

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI — 4.º DA REPUBLICA — N. 40

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 10 DE FEVEREIRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Razões — Do acto do Vice-Presidente da Republica negando sanção ao decreto do Congresso Nacional de 18 de janeiro ultimo, declarando quaes os proprios nacionaes que, nos termos do paragrapho unico do art. 64 da Constituição Federal, passam ao dominio dos estados em cujo territorio existirem.

Razões — Do acto do Vice-Presidente da Republica negando sanção ao decreto do Congresso Nacional de 6 de janeiro de 1892, que concedia isenção de direitos de importação para todos os mecanismos eapparelhos destinados ao fabrico de fiação e tecidos, companhias de aguas e trafego maritimo no estado do Maranhão.

Decreto n. 39 do Ministerio da Justiça.

Decreto de 28 de janeiro ultimo do Ministerio da Guerra.

Decreto de 9 do corrente do Ministerio da Guerra.

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 8 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 1, 3, 4 e 5 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 8 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 5 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do dia 6 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correos e Telegraphos dos dias 29 de janeiro ultimo e 5 e 9 do corrente.

REDAÇÃO — Minas e quinto do ouro.

RENDAS PUBLICAS — Alfandega Federal — Recbtoria — Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

São estas as razões do acto do Vice-Presidente da Republica negando sanção ao decreto do Congresso Nacional de 18 de janeiro ultimo, declarando quaes os proprios nacionaes que, nos termos do paragrapho unico no art. 64 da Constituição Federal, passam ao dominio dos Estados em cujo territorio existirem :

O art. 64 da Constituição de 24 de fevereiro precepciona effectivamente que pertencem aos estados as minas de terras devolutas em seus respectivos territorios, e no paragrapho unico estabelece que os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos estados em cujo territorio estiverem situados.

O presente projecto de lei, procurando desenvolver o pensamento constitucional contido na 2ª parte deste artigo, não satisfaz os interesses da nação.

Os proprios nacionaes que, pelo antigo systema, estavam utilizados com serviços que corriam por conta do governo geral e passaram agora a ser dirigidos pelos estados, podem ser aproveitados pela União para outros serviços a seu cargo, que se estão fazendo actualmente em predios alugados ou que não offereçam as commodidades necessarias.

Não é justo privar a União da propriedade de taes predios, sem que pela definitiva organização dos serviços federaes e estaduais se possa bem ajuizar de sua utilidade para fins determinados.

Acresce que a disposição contida no n. 2 do art. 1.º é de tal generalidade que a sua adopção importa em o sacrificio de quasi toda a propriedade nacional, com prejuizo evidente da renda publica e do credito do paiz.

Pertencem ao dominio dos estados, diz o citado artigo, « a partes do campo ou matto, predios ou outros quizesquer immo-⁸veis provindos para o dominio antigo nacional por doação, successão em ultimo grau ou título legitimo ».

A Constituição de 24 de fevereiro, naquella art. 64, transferiu para os estados as terras devolutas. O projecto vae além,—cede-lhes os campos ou matto da União, sem se importar com o seu destino actual e as utilidades que prestam—⁹ mais ainda « todos os immo-⁹veis comprados ou adquiridos por título legitimo ».

A União não pôde ficar desta arte privada de tantos valores, quando as suas fontes de receita já foram consideravelmente desfalçadas, concedendo-se aos estados recursos abundantes para o custeio dos serviços que lhes pertencem.

Por taes fundamentos, nego sanção ao presente projecto de lei.

Capital Federal, 25 de janeiro d. 1892.

ELORIANO PEIXOTO.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

São estas as razões do acto do Vice-Presidente da Republica negando sanção ao decreto do Congresso Nacional de 6 de janeiro de 1892, que concedia isenção de direitos de importação para todos os machinismos e apparelhos destinados ás fabricas de fiação e tecidos, companhias de aguas e trafego maritimo, no estado do Maranhão :

Os favores de isenção de direitos tem produzido tão grande desfalque na arrecadação da renda que a necessidade de sua restrição constitue hoje uma séria preocupação do governo.

Foi exactamente attendendo a importancia desse desfalque e a conveniencia de despertar a attenção sobre o assumpto que o Congresso, na ultima lei de orçamento da despesa (art. 19), mandou publicar nos boletins mensaes do rendimento das alfandegas a importancia dos direitos de importação não cobrados, com as precisas individuações.

Si taes favores se podem justificar quando applicados a industrias novas, que, sem esse auxilio, não conseguirão progredir, não é lícito concedê-los a fabricas que, armadas dessa protecção, irão se collocar em posição superior a outras que lograrão constituir-se, vencendo grandes difficuldades, e fazer acreditar os seus productos no mercado.

O presente projecto — « concede isenção de qualquer imposto de importação para todos os machinismos e apparelhos importados do estrangeiro para as fabricas de fiação e tecidos, companhias de aguas e trafego maritimo, no estado do Maranhão ».

Ora, são conhecidas as difficuldades com que luc'aram os actuaes proprietarios de fabricas de tecidos para fazel-as funcionar regularmente no paiz.

Quaesquer favores que foram concedidos ás que agora se emprehenderem constituirão injustiça, collocando-as em condições mais vantajosas do que aquellas que correram todos os riscos da installação, completamente desajudadas de apoio legal.

Não é justo tambem que se creem vantagens em favor de empresas que se fundarem em um estado determinado, quando a constituição politica no art. 7.º § 2º, estabeleceu positivamente que os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os estados.

Por taes motivos, nego sanção á presente resolução.

Capital Federal, 14 de janeiro de 1892.

ELORIANO PEIXOTO.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

DECRETO N. 39—DE 30 DE JANEIRO DE 1892

Regula a extradição dos criminosos entre os estados do Brazil

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional de vota e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º E' defeso ás autoridades dos estados e ás do Districto Federal deixar de satisfazer ás requisições legitimas, de qualquer natureza, das autoridades dos outros estados e do mesmo Districto Federal e bem assim denegar a extradição de criminosos sujeitos á prisão.

I. A extradição de criminosos será feita mediante requisição da autoridade policial ou judiciária nos estados por intermédio de seus governadores ou presidentes, e no Districto Federal por intermédio do ministro da justiça. A este ou áquelles, conforme o caso, serão comunicados pelas autoridades competentes do lugar do refugio a prisão effectuada e a entrega ordenada do criminoso reclamado, afim de que providenciem sobre a sua remessa, a dos instrumentos e effectos ou objectos do crime que, porventura, houverem sido requetrados e a indemnisação de despesas de que trata o numero seguinte.

Paragrapho unico. Nos casos que não admittam demora, sempre entre municipios confinantes de estados differentes, a extradição poderá ser reclamada e satisfeita pelas autoridades policiaes ou judicias competentes, directamente entre si, as quaes darão immediata e circumstanciada parte do occorrido ao ministro da justiça, governador ou presidente, de que se tratar, ficando as mesmas autoridades rigorosamente responsaveis por qualquer abuso.

II. No Districto Federal o ministro da justiça, e nos estados os governadores ou presidentes, providenciarão sobre a condução e remessa dos criminosos.

A indemnisação das despesas com a prisão, condução e entrega dos criminosos e objectos do crime correrá por conta dos cofres do estado que os reclamar, ou pelos da União, si a reclamação for feita pelo Districto Federal, salvo o direito regressivo da União ou do estado contra a parte que promover a accusação.

III. E' competente para pedir a extradição do criminoso a autoridade que o for para decretar a prisão ou expedir o respectivo mandato.

IV. A prisão, remessa e entrega do criminoso por extradição só poderá ter lugar si, em virtude das leis vigentes do Districto Federal ou no estado que o tiver de processar e punir:

- a) for caso de prisão antes de culpa formada;
- b) a pronuncia do réo der lugar a sua detenção;
- c) a condemnação for a pena de prisão ou a outra que possa ser commutada em prisão;
- d) tratar-se de criminoso evadido que estivesse condemnado, ou detento legalmente.

Paragrapho unico. Em todos os casos em que for admittida a fiança, esta poderá ser prestada no lugar do refugio do criminoso, seja no Districto Federal ou em qualquer estado, resolvendo-se assim pela fiança o processo da extradição.

V. Em todos os mais casos só poderá ter lugar:

- a) a notificação do indiciado ou accusado para assistir aos termos do seu processo ou responder ao julgamento;
- b) a requisição de diligencias tendentes á instrucção do processo da formação de culpa ou á prova para a accusação;
- c) o pedido de remessa de qualquer documento ou auto necessário aos referidos fins, com ou sem a clausula de serem devolvidos;
- d) a audição de testemunhas ou a sua intimação para depor em estado diverso, mas sem comminação de penas.

VI. Na concurrencia de pedidos de extradição, o estado requerido:

- a) si se tratar do mesmo crime, dará preferencia ao estado em cujo territorio tiver elle sido commettido, ainda que não seja o seu, salvo prevenção da propria jurisdicção;
- b) si se tratar de crimes diversos, será attendida na resolução de preferencia a gravidade relativa dos crimes.

Quando a gravidade for igual ou no caso de duvida sobre qual seja o crime mais grave, o estado requerido levará em conta a prioridade do pedido effectivamente expedido e conhecido.

Si suscitar-se duvida sobre a legalidade da extradição, ou sobre a preferencia de que trata a lettra b) deste numero, a questão será affecta ao juiz seccional do estado requerido.

VII. Para os fins previstos nesta lei, o pedido de extradição deve incluir as indicações conducentes á verificação da identidade do refugiado e declarar o lugar e a data do crime, sua natureza e circumstancias, e ser acompanhado de cópia da queixa, denuncia, acto inicial, ordenando o processo ou do despacho de pronuncia, do respectivo libello ou sentença de condemnação, quando se tratar de individuo já pronunciado ou condemnado.

Paragrapho unico. Em caso urgente, a requisição poderá ser feita e executada á vista do despacho telegraphico para prisão provisoria até a remessa dos documentos de que trata este artigo.

VIII. O criminoso, cuja entrega for obtida por extradição, poderá ser processado, julgado e punido por outro crime não incluído no pedido de extradição; sendo lícito igualmente ao governo da União, no Districto Federal, ou ao do estado onde elle se achar, entregal-o ao de outro qualquer estado, sem necessidade de consentimento de quem o entregou.

A entrega do extraditado pôde ser definitiva ou provisoria para cumprimento de pena imposta, confrontação com outro criminoso, formação de culpa ou interrupção de prescrição; communicando sempre as autoridades da União ou dos estados umas ás outras o resultado do processo.

IX. Para fazer ou satisfazer pedidos de extradição, nenhum effecto juridico terá a qualidade de nacional ou estrangeiro, nem a de cidadão do estado requerente ou do requerido.

O estado de origem do extraditado nenhum direito poderá fazer valer, nem o estado requerido terá o de preferir aquelle ou o do territorio do crime, com infracção das regras do numero VI.

O transito do extraditado é obrigatorio pelo territorio da União; salvo prévio ajuste com o governo do estado estrangeiro por onde o extraditado houver de transitar.

X. A presente lei comprehende os crimes praticados antes da sua execução.

XI. Fica entendido que não haverá necessidade de extradição, quando se tratar de individuos incursoes em crimes sujeitos á competencia da justiça federal. (Constituição, art. 7º, § 3º, e art. 60, §§ 1º e 2º.)

Nestes casos, as autoridades judicias federaes se limitarão a communicar no Districto Federal ao ministro da justiça, e nos estados aos seus governadores ou presidentes, a prisão dos criminosos e a sua remessa para o lugar da requisição, ainda quando se ache pendente a extradição entre estados ou entre estes e o Districto Federal.

XII. A presente lei entrará logo em execução, independentemente do regulamento que para esse fim o Poder Executivo houver de expedir.

Art. 2º. Achando-se o delinquente em lugar incerto, a sua prisão poderá ser requisitada por circular do governador do estado onde se iniciou o processo, dirigida aos governadores dos outros estados.

Effectuada a prisão, terá lugar a extradição desde logo, si o indiciado não se oppuzer; no caso contrario, o facto será levado ao conhecimento do governador que requisitou a prisão, para que observe o disposto no n. 7.

Art. 3º. Os agentes policiaes de um estado poderão penetrar no territorio de outro quando forem no encargo de criminosos, devendo apresentar-se a competente autoridade local, antes ou depois de effectuada a diligencia, conforme a urgencia desta.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrario,

Capital Federal, 30 de janeiro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

José Hygino Duarte Pereira.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 28 de janeiro findo, foram transferidos para o quadro extranumerario do exercito o capitão do 9º regimento de cavallaria Antonio Netto de Oliveira e Silva Faro, os tenentes do 23º batalhão de infantaria João Pereira de Oliveira, do 24º da mesma arma Raymundo Penaforte de Araujo, do 10º José Aniano Bezerra Cavalcante e os alferes do mesmo batalhão Agricola Guauabara, e do 11º Manoel Onofre Muniz Ribeiro, por terem sido nomeados para servir, este na escola militar desta capital e aquelles na collegio militar.

Por decretos de 9 do corrente:

Concedeu-se a graduação no posto de major, medico de 3ª classe, ao capitão medico de 4ª classe Dr. Ernesto Alvaro Pereira da Miranda.

Foram transferidos na arma de infantaria:

Para a 1ª companhia do 10º batalhão, o capitão da 3ª Messias Ludgero de Oliveira Valadão;

Para a 3ª companhia deste batalhão, o capitão do 28º Carlos Augusto de Souza;

Para a 1ª companhia do 28º, o capitão do 10º batalhão João Candido Domingos Ferreira.

— Concederam-se as honras do posto de capitão do exercito ao tenente honorario do mesmo exercito Carlos Augusto de Souza Franco, e as de alferes a Gabriel Francisco Magalhães, em attenção aos bons serviços que prestaram em defesa da patria na guerra contra o governo da Republica do Paraguay.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decreto de 23 de janeiro findo, foi jubilado com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei, o lente cathedratice da Escola Polytechnica Dr. André Pinto Rebouças, ficando assim revogado o decreto de 26 de abril de 1890, que o demittiu daquelle lugar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Por portaria de 6 do corrente foi nomeado amanuense da secretaria de Estado o addido Antonio Emilio de Souza e Silva.

Por portarias de 9 do corrente:

Concedeu-se *exequatur* nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, a carta de sentença de formal de partilhas passada pelo juiz de direito da comarca de Filgueiras, em Portugal, a favor de D. Anna Dias Ribeiro, como unica e universal herdeira de seu fallecido irmão Manoel Ribeiro de Farias Guimarães;

Forão designados, sobre proposta do presidente da Corte de Appellação e nos termos do art. 4º do decreto n. 6 de 7 de Maio de 1871, os juizes Ernesto Francisco de Lima Santos, Antonio Augusto Ribeiro de Almeida e Honorio Teixeira Coimbra para servirem os dous primeiros na camara civil e o ultimo na criminal;

Concederam-se dous mezes de licença, com ordenado, ao director da 2ª secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça Alfredo Fernandes da Silva, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente, foram nomeados:

Primeiro escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, o 2º da mesma repartição, Severino José Ramos;

Segundo escripturario da mesma thesouraria, o 3º, Carolino Vieira dos Santos Pinto.

Expediente do dia 1 fevereiro de 1892

Communicou-se ao chefe da Junta Governativa do estado do Rio Grande do Sul, em confirmação ao telegramma desta data, que já foi autorisado pela ordem da Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional, sob n. 1, expedida á thesouraria de fazenda do mesmo estado em 19 de janeiro proximo findo, o despacho livre de direitos, dos aparelhos destinados ao observatorio meteorologico.

Dia 3

Communicou-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, ter sido approvada a proposta feita pelo fiel de armazem da mesma alfandega Luiz Pedro Monteiro de Souza de José Augusto Rodrigues Goulart para servir na qualidade de seu ajudante.

Dia 4

Communicou-se á Intendencia Municipal desta capital ter sido approvado o alforamento dos terrenos de marinha fronteireros aos predios ns. 237 e 239 da praia Formosa, concedido á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.

A Thesouraria da Fazenda do estado de S. Paulo ter sido indeferido o requerimento no qual Augusto Lenha & Comp. na qualidade de representantes do vapor francez *Entre Rios*, reclamam contra o acto do inspector da Alfandega da cidade de Santos que, de accordo com os §§ 2º e 6º do art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, impoz no capitão do dito vapor, alli chegado em 15 de novembro do anno passado, a multa de 400\$, por ter antes da visita da alfandega e da designação do ancoradouro, não só atracado a ponte particular «Leuba», como também entrado em franca communicação com a terra, recebendo a seu bordo os referidos agentes, visto serem improcedentes as allegações apresentadas pelos reclamantes.

Dia 5

Determinou-se á Alfandega do Rio de Janeiro que remetta quinzenalmente ao Conselho da Intendencia Municipal desta capital uma nota das quantidades de generos de primeira necessidade despachados na referida alfandega, conforme requisiu o dito conselho em officio n. 41 de 18 de janeiro ultimo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de de 1892.

Communico ao Sr. Melegado fiscal deste ministerio no estado do Rio Grande do Sul, para os devidos effectos, e em confirmação do meu telegramma de 30 de janeiro proximo findo, que o governo da Republica, attendendo as circumstancias especiaes em que se acha o mesmo estado, á reclamação dos criadores de gado, nelle residentes; ás representações do respectivo governador, das associações commerciaes e de pessoas gradadas ali domiciliadas; á circumstancia de ter sido suspensa até 31 de dezembro do anno proximo passado em virtude da ordem deste ministerio de 13 de outubro deste anno a cobrança do imposto de 5\$ por cabeça de gado que transpusesse a fronteira do Rio da Prata; ao facto de haverem feito consideraveis compras de gado contando-se com a isenção do dito imposto, e finalmente a necessidade de providencia legislativa

a tal respeito, resolveu suspender a arrecadação de mencionado imposto até ulterior deliberação do Congresso Nacional, — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Communicou-se ao chefe da junta governativa do estado do Rio Grande do Sul e ao consul do Brazil em Montevideo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios do Interior.

Em resposta ao vosso aviso n. 182 de 20 do mez proximo passado, com o qual vos dignastes enviar-me copias dos officios ns. 43 e 41, de 18 do mesmo mez, em que o Conselho da Intendencia Municipal desta capital, solicita, como medida de interesse publico, a impressão de estampilhas de 20 até 80 réis, assim como a remessa quinzenal de uma nota dos generos de primeira necessidade, existentes nesta praça, no mercado por atacado, e as respectivas cotações, cabe-me declarar-vos que nada ha a providenciar quanto á primeira parte, visto já estar resolvido, pela circular n. 5 de 26 de janeiro deste anno, constante do exemplar junto, que não se extinga o selo adicional de 10 %, creado pela lei n. 25 de 30 de dezembro ultimo, quando a estampilha a empregar for do valor inferior a 1\$, desprezando-se as fracções quando a taxa sobre o excedente desta quantia terminar em fracção de 100 réis;

E quanto á segunda parte, que nesta data ordeno á Alfandega do Rio de Janeiro que remetta ao mesmo conselho, não a nota da existencia e das cotações dos generos, a qual se poderá ser fornecida pela junta de corretores, mas a das quantidades despachadas.

Suade e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Banco Fimissor da Italia, successor da Sociedade Commercio, pedindo que se mande lavrar o termo da modificação, aceita pelo dito banco, do contracto de auxilios á lavoura assignado na directoria do contencioso em 8 de julho de 1889. — Deferido nos termos do parecer fiscal.

Julia da Rosa Fialho e Arlinda da Rosa Fialho, pedindo para receberem por si o montepio a que tem direito como filhas do official do corpo de fazenda da armada nacional Justino da Rosa Fialho. — Deferido.

Companhia S. Lazaro, pedindo isenção de direitos para cem chalets de madeira, importados da Suecia e Noruega, para habitação dos seus operarios. — Requeira ao Poder Legislativo.

Jeronymo Pereira de Oliveira Pavão, official da Repartição das Terras no estado do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da diaria de 3\$ a que se julga com direito por ter ido fundar e organizar uma hospedaria de imigrantes, no lugar denominado «Charqueadas». — Informe a Thesouraria de Porto Alegre.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente foi nomeado o capitão-tenente Emilio de Miranda Ferreira Gumpello para commandar a canhoneira *Itaciadora*.

Expediente do dia 5 de fevereiro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 10:801\$498, proveniente de fornecimentos feitos ao arsenal de marinha desta capital, em agosto e setembro de 1891;

De 2:315\$009, importancia de fornecimentos feitos ao commissariado geral da armada, de setembro a dezembro do anno findo.

Reiterando o aviso n. 3656 A de 11 de novembro do anno passado, que transmittiu o recurso de Leonor Maria de Sá pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual deixou do perceber o montepio que lhe cabia na qualidade de irmã do 1º tenente Francisco Dias de Sá.

— Ao Quartel General, indeferindo o requerimento do marinheiro nacional Fortunato, pedindo perdão do resto da pena que lhe falta cumprir. — Remetteu-se o processo á auditoria.

— A Contadoria:

Permittido que o ex-2º tenente da armada Luiz de Mello Marques continue a contribuir para o montepio.

Mandando entregar mensalmente ao commandante do corpo de marinheiros nacionaes a 12ª parte da consignação contemplada no orçamento deste ministerio para aquisição de instrumentos de musica para o mesmo corpo. — Communicou-se ao Quartel General.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, restituindo, satisfazendo e promulgando o autographo da resolução do Congresso fixando a força naval para o exercicio de 1892.

— Ao chefe de estado maior geral da armada, recomendando que seja elogiado o 1º tenente Elpidio da Gama Bentes pelo zelo e dedicação ao serviço da marinha que revelou no seu projecto de regulamento para a praticagem por associação da foz e curso do rio S. Francisco até á cidade do Penedo, no estado das Alagoas.

— A inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a mandar vender, mediante concorrência, a quantidade de cabro velho que existe no mesmo arsenal, sem applicação, e a organizar, com toda a urgencia, o pagamento de uma lancha a vapor nas condições da solicitação no officio, que acompanha o aviso desta data do commandante do corpo de marinheiros nacionaes.

— Ao governador do estado do Rio de Janeiro, transmittindo diversos papeis relativos á falta de agua sentida nas officinas de torpedos, na Armada, roga que, com a possivel brevidade, informe sobre o meio mais rapido, effcaz e economico de remediar tão grande inconveniente.

— Ao director interino da Repartição dos Pharos, committendo ter resolvido que siga no vapor *Meleira*, de seu commando, afim de inspecionar todos os phares e pharoletes da costa norte e sul da Republica.

REQUERIMENTO DESPACHADO

— Engenheiro José Xavier Ferreira. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 do corrente:

Concedeu-se ao Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva Filho a exoneração, que pediu, do lugar de medico adjunto do exercito nesta guarnição.

Foram nomeados:

Commandante geral interino de artilharia, o coronel da mesma arma João Vicente Leite de Castro;

Membro interino da commissão tecnica militar consultiva, o capitão do corpo de estado-maior de artilharia José Carlos Pinto Junior;

O Dr. José Onofre Muniz Ribeiro, para o lugar de medico adjunto do exercito na guarnição desta capital.

Expediente do dia 5 de fevereiro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres seja habilitada a realisar em Parizo pagamento da quantia de 3:262\$006 ou francos 9.188.75 ao cambio de 27 pence por 1\$, importancia da qual é er. dor G. Foraine por diversos artigos fornecidos ao observatorio do Rio de Janeiro no anno proximo findo.

— Ao Sr. Ministro da Marinha solicitando providencias para que seja este ministerio indenizado da quantia de 546\$780, proveniente de 701 rações de estopa fornecidas em dezembro ultimo ás praças do corpo de marinheiros nacionaes e do batalhão naval que estiveram presas na fortaleza de Santa Cruz.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul remettendo, para informar, os papéis em que D. Leopoldina dos Santos Nery, viúva do tenente Antonio Felipe Nery, pede não só que lhe seja paga a importancia dos vencimentos a que teve direito seu marido, de 1 a 14 de novembro de 1887, como também o meio soldo que lhe compete.

—Ao director geral de obras militares, declarando para os fins convenientes, que fica autorizado a mandar depositar no barracão das obras do quartel tipo as 19 columnas de ferro de que trata em seu officio n. 501 de 4 de dezembro proximo findo, assim de serem aproveitadas em outras construcções, visto serem desnecessarias para a do quartel do Realengo para onde foram fornecidas.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer, com urgencia, ao corpo policial do estado de Pernambuco o armamento, munições e mais artigos constantes da nota, que se envia, organizada na Repartição do Quartel Mestre General em 22 de janeiro findo, enviando a este ministerio a conta da importancia desse fornecimento, para que se possa pedir a competente indemnização.

—Ao commando do collegio militar, mandando ficar addido, até que haja vaga nesse collegio, o menor Djalmo Argollo Ferrão, a quem já se concedeu licença para no corrente anno alli se matricular.

—Ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, declarando, em solução ao seu officio n. 15 de 12 de janeiro findo, que não podem ser augmentados os vencimentos dos mestres das officinas de pyrotechnia e de serralheiros machinistas, por dependem esse augmento de acto do Poder Legislativo.

A' Repartição de Ajudante General:

Approvando a conta das despesas da administração da caixa da musica do 1º regimento de cavallaria no 2º semestre do anno de 1890.

Determinando que providencie para que pela commissão de engenharia militar do estado do Rio Grande do Sul seja organizada a planta e respectivo organimento para a construcção, em melhor local, de um novo quartel destinado ao 19º regimento de cavallaria em Sant'Anna do Livramento.

Nomeando os generaes da brigada João José de Bruce e Tude Soares Neiva para inspecionar, este, o 23º batalhão de infantaria e, aquelle, o 5º regimento de artilharia, o coronel de estado maior desta arma João Carlos Lobo Botelho, tambem para inspecionar o Asylo dos Invalidos da Patria, e para servir como official tecnico da Repartição de Quartel-Mestre General o tenente coronel do corpo de estado maior de artilharia Carlos de Oliveira Soares, conforme propoz o chefe daquella repartição em officio n. 27 de ontem datado.

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos primeiros tenentes do 3º regimento de artilharia de campanha José Joaquim Pereira Lobo e do 1º batalhão de engenharia Alfredo de Azevedo Marques e aos alferes do 22º batalhão de infantaria Americo de Castro Magalhães e do 10º da mesma arma Benedicto Marcellino de Araujo, conforme pediram.

Ao capitão medico de 4ª classe Dr. Alfredo de Mello Mattos 15 dias de dispensa do serviço.

As seguintes licenças:

Ao alferes do 21º batalhão de infantaria José Ladislão de Oliveira para assignar-se, de ora em diante, José de Oliveira Ponce.

Aos alumnos da Escola Militar do Rio Grande do Sul Benjamin Emygdio Malheiros Serradourada, João Augusto Conrado Fleury, Chrisantho Leite de Miranda Sá Junior e José Armando Ribeiro, para prestarem, na mesma escola, exames vagos, o primeiro de historia, o segundo da mesma materia e de desenho linear, o terceiro do 2º anno do curso geral e da 1ª cadeira do 1º anno do mesmo curso e o ultimo de allemão.

Ao capitão ajudante do 35º batalhão de infantaria Alfredo de Souza Mendes para vir a

esta capital submeter-se a uma operação cirurgica, dando-se-lhe passagem por conta do Estado, e de cuja importancia se lhe fará carga para indemnizar na forma da lei.

Ao 1º cadete do 22º batalhão de infantaria Ernesto Alarico Tiburcio de Souza e ao soldado do 23º da mesma arma João Barreto de Oliveira, por tres mezes a cada um, para tratarem de seus interesses, onde lhes convier.

Para no corrente anno, se matricularem na escola militar da capital, si houver vaga, e satisfizerem as exigencias regulamentares ao official, praça e paisanos seguintes: alferes do 23º batalhão de infantaria Antonio Ferreira de Oliveira, soldado do 30º da mesma arma Antonio Rodrigues Côrtes e paisanos Carlos de Gusmão, Luiz Borges Machado, Leopoldo Macario Figueira de Mello e Benedicto Vieira Lima, devendo todos ficar, desde já, á disposição do commandante da escola.

Transferindo para o 10º batalhão de infantaria o alferes do 24º da mesma arma Tito Conrado Niemeyer conforme pediu, para o 10º regimento de cavallaria os alferes Ricardo Cabral da Cunha Godolphim e Alfredo de Mello Guimarães, este do 5º e quello do 2º da mesma arma e para a Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul as matriculas com que os alumnos Manoel Burgard da Costa Silva e Mario Pinheiro Guimarães frequentam as aulas da desta capital.

Mandando:

Declarar sem effeito a ordem para servir na fortaleza de Santa Cruz o medico do exercito Dr. Arthur Imbassahy, que deverá continuar no arsenal de guerra desta capital.

Reunir-se ao seu corpo o 1º tenente do 4º regimento de artilharia de campanha, addido ao 2º da mesma arma, Francisco Leite Galvão.

Seguir para o estado do Rio Grande do Sul, á disposição do commandante do 6º districto militar general de brigada Bernardo Vasques, o major do quadro extranumerario Sebastião Bandeira.

Incluir em uma das companhias de reformados o sargento ajudante reformado e capitão honorario do exercito Candido Mathews de Faria Pardal Junior, por onde perceberá os vencimentos que não lhe foram pagos pela collectoria de Nova Friburgo, por ter sido extinta, e bem assim os que for vencendo.

Inspeccionar de saude o alferes honorario do exercito Sotero Joaquim de Almeida, devendo a respectiva junta declarar si está elle impossibilitado de prover os meios de subsistencia, e o aprendiz-artifice do arsenal de guerra desta capital Francisco Paulo Pereira de Carvalho, conforme pede Francisca Belarmina de Carvalho, mãe do mesmo aprendiz.

Pôr á disposição do commando da escola militar desta capital o 2º cadete 2º sargento Antonio Olympio de Sant'Anna e o soldado Augusto Barbosa Gonçalves, ambos do 10º batalhão de infantaria, soldado do 1º Ricardo Ribeiro Dutra de Oliveira, 2º sargento Antonio Miguel Barbosa Lisboa do 24º o 1º cadete 2º sargento do 11º da mesma arma, addido ao 1º de engenharia Nilo Moreira Guerra, a quem já se concedeu licença para no corrente anno alli se matricular. — Fizeram-se as necessarias communicações.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

B. M. de Siqueira. — Aguarde as informações requisitadas da Thesouraria da Fazenda de S. Paulo.

Primeiro sargento João Carlos Maciel Pinheiro. — O supplicante só poderá ser attendido depois que tiver completado o seu tempo de praça, como prescreve o aviso de 29 de outubro de 1888.

Alferes honorario do exercito Benevenuto Eustachio de Oliveira. — Não tem lugar, em vista das informações.

Garcia & Comp. — Em vista das informações, não pôde ser acceita a proposta dos supplicantes.

Segundo cadete Francisco da Silva Maia. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Capitão Alfredo Mac-Guiness. — Não tem lugar, em vista das informações.

Segundo tenente reformado do exercito João dos Santos Ribeiro. — A' pretensão do supplicante se oppõe o decreto de 6 de janeiro de 1812.

Capitão José Xavier dos Anjos. — Não tem lugar, em vista da informação da Repartição de Ajudante General.

Rosaria Francisca da Motta. — O irmão da supplicante deve requerer pelos canaes competentes.

Francisco Antonio Bramão. — Procure na secretaria.

Ministerio da Agricultura

Directoria da Agricultura

Expediente do dia 6 de Fevereiro de 1892

Autorisou-se ao cidadão Augusto Glasion, director dos jardins publicos, a entregar á directoria do Jardim Botânico o viveiro da Quinta da Boa Vista em S. Christovão com uma relação numerica e nominal dos vegetaes que nelle existirem, visto no vigente organimento não haver verba para custeal-o, o que, sem prejuizo dos seus fins, será feito pela do Jardim Botânico.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

João Pedro Matan, propondo modificar o seu contracto concernente á publicação da revista *Il Brasil*, para ficar incumbido por espaço de dois annos, do serviço de fiscalisação do embarque em Genova de imigrantes que se destinarem ao Brazil. — Indeferido.

Tendo havido engano de impressão das formulas estabelecidas pelo despacho de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 7, é repetida a sua publicação:

« Não é accetavel, por não ser o melhor, o processo proposto para a discriminação das despesas correspondentes aos dous trechos da estrada, porquanto nelle não se tem em conta a falta de uniformidade porventura existente no movimento do trafego, de que resulta desigualdade na receita bruta das diferentes partes da linha.

Sendo possível, como é, discriminar perfeitamente essa receita e bem assim parte das despesas; sendo admissivel que as despesas cuja discriminação torna-se impossivel, por não serem escripturadas separadamente, variam propositalmente as receitas brutas arrecadadas, o processo a seguir é o seguinte:

Sejam:

a e a' as despesas de cada trecho e cuja discriminação consta da escripturação;

d a despesa a discriminar;

r e r' as rendas brutas dos dous trechos;

l e l' os desenvolvimentos respectivos;

x e x' as despesas medias por kilometro em cada trecho;

N e N' as despesas totaes correspondentes.

Applicado o principio da proporcionalidade acima referido, obtem-se:

Para despesa média kilometrica

$$x = \frac{dr}{l(r+r')} \quad x' = \frac{d'r'}{l'(r+r')}$$

E para as despesas totaes

$$N = l + \frac{dr}{r+r'} \quad N' = l' + \frac{d'r'}{r+r'}$$

Desta resolução dou, nesta data, sciencia ao chefe da fiscalisação das estradas de ferro.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 5 do corrente, foram nomeados para a Repartição Geral dos Telegraphos:

Telegraphistas chefes, os de 1ª classe João Drumond Furtado de Mendonça, José Antonio de Oliveira Costa, Guilherme Antonio Freira de Andrade e Leopoldo Augusto do Nascimento;

Telegraphistas de 1ª classe, os de 2ª Achilles Napoleão Spillburgs, Alvaro Noia Soares, Antonio Bernardino Dias Furtado, Antonio Joaquim da Silva, Arthur Corrêa de Mattos, Ernesto Pantaleão Avelino, Francisco Camutô Silbrão, Francisco Salcedo, João Benedicto Ribeiro, João de Souza Corcoroa, João Vicente da Silva Brandão, José Gomes Murta Filho, José Ignacio Jatobá, José Maria Xavier, Julio Cesar Fernandes Peixoto, Manoel Souto Bivar, Remy Sobral e Virgilio Carvalho de Abreu.

Por outras da mesma data:

Foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Chrysanthio Leite de Miranda Sá do lugar de chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos;

Foi nomeado chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos o engenheiro ajudante da mesma repartição Carlos Leopoldo Ferreira.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com ordenado, ao adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel de Abreu Faria, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De dous mezes, com ordenado, para tratar de sua saúde, o 3º official da administração dos correios de Minas Geraes Joaquim José Soares de Senna.

—Por outras de 6 do corrente:

Foi exonerado Manoel Lyra do lugar de contador da administração dos correios de Pernambuco.

Foi nomeado o chefe de secção da administração dos correios de S. Paulo Deodato Pinto dos Santos, para o lugar de contador da do estado de Pernambuco.

REDACÇÃO

Minas e quintos do ouro

(Continuado no n. 38) **39**
DIVISÃO III

Desde a capitação até o restabelecimento das casas da fundição

§ V

Feito o regimento, estabeleceu intendencias nas comarcas de Minas (8), pondo à testa da de Villa Rica a Domingos da Silva, ao qual ordenou que se não afastasse da observancia dos bandos, a este respeito promulgados, das convenções feitas com os procuradores dos povos da capitania, do regimento e instrucções.

Ao capitão-mór Manoel Garcia de Oliveira commetteu a cobrança do districto da Iruoca e Caminho Velho, prorogando o tempo da matricula em beneficio dos moradores delle até o fim do mez de outubro daquelle anno, 1735, com declaração, porém, de pagarem mais a decima parte, si dentro do termo aprazado não comprissem com os deveres da matricula. Os escravos, carijós e pessoas livres dadas à mineração, daviam também ser comprehendidas na matricula geral (9). Favoreceu enfim aos moradores de Pifangui com lhes prorogar o pagamento da capitação sem multa, até o ultimo de novembro (10).

§ VI

Attendendo ao grande trabalho dos fiscaes, como primeiros officiaes da matricula, relativamente ao dos escrivães, lhe não pareceu bem que ficassem menos considerados no que tocava a ordenado e por isso mandou que o provedor da fazenda real fizesse pagar a cada um d'elles seis centos mil reis e quinhentos a cada escrivão, contado o vencimento de 1 de julho daquelle anno — 1735.

Sendo-lhe mister levantar intendencia na villa do Carmo, ordenou que o pagamento do

thesoureiro, fiscal, escrivão e meirinho della se regulasse p-lo regimento dado aos officiaes das outras intendencias (11).

§ VII

Deitou bando (12) em que declarava as penas dos sonegantes dos escravos, a não serem estes notoriamente invalidos. Tomava-se por perdido o escravo sonegado. Mulatos, pretos de qualquer sexo e mais pessoas firras empregadas nos offiços, tavernas, lojas, estalagens, boticas e cortês de carne, apanhadas em culpa, eram condemnadas em penas pecuniarias. Aos mascates mandou exterminar de Minas, por não ser conveniente que assistissem nellas. Não era lícito aos intendentes aceitar penhores, sinão os de ouro, prata e escravos dentro do tempo, e a condição de serem logo vendidos. Fixou o dia 1 de dezembro de 1735 para se abrirem as devassas a respeito. E estas mesmas disposições fez observar na villa do Principe por outro bando. (13)

§ VIII

E por quanto eram os intendentes obrigados a fazer duas correições por anno, mandou-lhes o governador (14) dar pelo provedor da Real Fazenda quinhentos mil reis a titulo de ajuda de custo, vencendo cada fiscal e escrivão duzentos mil reis, cento e oitenta o thesoureiro, e o meirinho cento e vinte mil reis. Estes vencimentos se retrotrahiram ao dia 1 de julho proximo passado, e para os conseguir dependiam os officiaes de certidão do respectivo intendente.

§ IX

Composta assim a cobrança dos primeiros seis mezes pelos fins de novembro, deu disto conta (15) ao soberano; bñ como do rendimento do semestre, que dizia montar em 62 arrobas de ouro, a ser possível arrecadar um pequeno resto, e a 125 arrobas o anno inteiro, por isso que se não tinham ainda arrecadado os primeiros seis mezes nas partes do sertão pelo embaraço das chuvas.

§ X

Com a entrada do anno de 1736 promulgou o governador um bando (16) para constar que a matricula e pagamento da capitação não deviam exceder ao dia 15 de março, e que até então pagariam os devedores nas intendencias o censo de suas pessoas e escravos, officios, lojas, vendas, boticas, estalagens e cortês, pena de responderem p-la 10ª parte mais na forma do regimento e bando do anno antecedente. Os que concorressem à matricula com as listas dos escravos fugidos até 24 de fevereiro ficavam dispensados de pagar salarios das justificações.

No 1 de maio, em que deviam os intendentes entrar em correições, se começaria a proceder contra os que tivessem faltado à matricula, tomando-se-lhes e arrematando-se-lhes os escravos em beneficio da fazenda real, e denunciando-os. Das mais pessoas se exigiriam as penas, que lhes eram impostas, além das de extermínio de Minas. Os que não pagassem a condemnação, ou a não segurassem

com fianças idoneas, seriam remetidos à Villa Rica, sem se lhes admittir escusa ou defeza alguma, por não ser attendivel, si não a da paga, ou a da segurança com penhores determinados afim de se arrematarem. Admittia-se fiança ao cumprimento do extermínio, que se justificava p'r certidão passada nos lugares, a que se houvessem retirado os comprehendidos nesta pena. Para a cobrança do sertão, que comprehendia também o 1º semestre, começado em 1 de julho, autorizou pessoas do seu conceito, ás quaes recommendou que não vexassem os povos, dirigindo os seus procedimentos sómente contra os rebeldes, para o que achariam todos os socorros nos officiaes de justiça e militares. (17)

§ XI

Das estas providencias, exigia do provedor da fazenda lista dos clérigos assistentes em Minas, afim de se restituir aos vigários da vara e das igrejas o producto do censo de tres

(17) Pela portaria de 19 de fevereiro deu o governador a commissão desta cobrança a André Moreira, e o fez acompanhar do cabo de esquadra Vicente Rodrigues da Guerra e de uma partida de dragões. As instrucções que lhe deu, em summa, se reduzem ao seguinte: 1º, visto que no paiz a que ia não era facil executar o regimento em toda a extensão, deixou ao arbitrio do commissario a pratica das providencias possíveis sem lhe defender que pousasse em asa dos paizanos; Levava livro em que se escrevessem os nomes das pessoas e escravos, e se lançasse carga do recebimento do ouro, em que assignaria com o thesoureiro o dito cabo de esquadra, depois do que seria entregue ao juiz de S. Romão ou a pessoa da escolha de ambos, e remetido à intendencia do Sabará até o ultimo de abril, de modo que p'lesse embarcar na frota; 3º, cumpria-lhe toda a vigilancia em ordem a lhe não escapar pessoa alguma pelo Rio de S. Francisco abaixo para as partes do Rio Caranhalla, onde este governo divide com o de Pernambuco, Brejo do Salgado, Urucumaya, Paracatu, Caminho de Goyaz até o Registro da Bandeirinha, não só da parte direita do dito rio de S. Francisco até o rio Verde. E para facilitar a cobrança dos moradores proximos do dito rio, ordenou ao intendente da comarca que desse ao commissario as clarezas necessarias; 4º, deu-lhe carta para o vigario geral o certificar do numero dos parochos e ecclesiastico, a bem de dispensar 3 escravos aos primeiros e 2 aos segundos, achando-se empregados no serviço da igreja, contando que entrassem com a quota da capitação, que depois se lhes restituiria. No caso, porém, de resistirem os clérigos ao pagamento deste imposto, devia dar parte ao governador para este pôr em execução as reaes ordens a este respeito; 5º, aos lugares distantes dos da sua derrota mandaria um ou dous soldados com recommendação ás pessoas mais graduadas delles para os ajudarem, informando do prestimo e cabedares dos que já tivessem patentes, e dos que se fizessem dellas merecedores, pela effluvia com que se dessem a esta arrecadação; 6º, cobraria a capitação dos seis mezes passados e a dos outros seis que corriam, declarando que assim ficaria em regra para o futuro. Podia aceitar, em falta absoluta de dinheiro, rezes e cavallos, de que logo faria entrega a homens capazes para os vender e restituir a seus donos a demasia; 7º, ia autorizado para prender e enviar à cadeia do Sabará qualquer pessoa que formalmente resistisse a capitação; 8º, levava a cargo informar-se do estado das minas de Goyaz, Tocantins e Carlos Marinho, assim como das estradas, que com ellas communicassem, da que ia para o Rio Grande do Sul, Capitania de Pernambuco e para a terra nova e Minas ditas de Carlos Marinho, quaes eram as mais commodas, a distancia de umas e outras, e quanto pudessem conduzir para formar uma relação util, por que os ministros regios se guiassem; 9º, encommendou-lhe sobretudo que nas conversas familiares empregasse todas as boas razões, que servissem a persuadir a justiça da capitação, e as utilidades que dellas podiam vir aos moradores do

(11) Portaria de 22 de outubro.

(12) Bando de 12 de novembro de 1735.

(13) E' da mesma data do antecedente.

(14) Prova-se da portaria de 10 de dezembro.

(15) Carta de 29 de dezembro de 1735. Por outra da mesma data informa o governador a S. Magalhães da extincção da casa da fundição, e do expediente que tomara com o parecer de Martinho da Mendonça e de João da Costa Mattos, provedor da fazenda, de mandar para a casa da moeda do Rio a Mathias Borges de Brito despatchado em juiz da balança. Pedro Ferreira Nunes em escrivão da fundição, José Pantaleão em escrivão das ligas, no officio de ensaiador a Domingos Thomé da Costa, e a Ignacio Pinheiro no de mestre da ferraria, por não ser conveniente ficassem desacommodados taes homens, cuja intelligencia e capacidade attestavam os sobreditos Mendonça, o provedor e Eugenio Freire.

(16) Bando de 1 de janeiro de 1736.

(8) Portaria de 1 de agosto de 1735.

(9) Consta de uma ordem de 10 de outubro de 1735.

(10) Ordem de 18 outubro de 1735.

escravos e de dons ao resto dos padres contemplados na lista, devendo todos assignar a carga do recebimento.

Mandou o mesmo ministro que a elle governador repuzesse o producto da capitação de seis escravos, e os de tres aos mestres de campo e tenentes generaes pagos, o de dous aos capitães, e de um a tenentes, aliezes e furrieis.

Quanto ao provedor da fazenda, ouvidores, intendentes, juiz de fora e do fisco, concedeu tres escravos livres, si tantos tivessem matriculado, contando que recebessem o producto da capitação da fazenda real. Destas pessoas, ministros e militares, ordenou que tambem se fizessem listas. (18)

§ XII

A estes tempos pertence a resolução régia (19) de algumas duvidas tocantes a capitação com que o governador era obrigado a conformar-se, a excepção do preço da matricula dos escravos, sobre que deviam primeiro informar a el-rei o mesmo governador e Martinho de Mendonça.

Continha, pois, que se fizessem diversos bilhetes para a matricula das escravas, de que era razão se pagasse menos do que dos escravos, conforme se taxasse em junta dos procuradores dos povos.

Deviam ser matriculados todos os africanos, menos os de tenra idade, inhabilitados para todo o serviço, e os crioulos de 12 annos para cima, provados por certidão de baptismo perante 2º intendente, ouvido o fiscal. E a praticarem-se fraudes com o pretexto de menoridade, se observaria o que a semelhante propozito, e a respeito dos premios dos denunciante, fôr já, como fica dito no § 32 da 1ª divisão, ordenado.

§ XIII

Tambem sobre as duas matriculas e isenção de advogados, medicos e escrivães, e taxas das lojas se repetem as disposições mencionadas no dito § 32 em carta da secretaria de Estado (20), que approva a forma da cobrança do quinto por capitação. Nella, de mais a mais, por não ser conveniente a matricula sempre aberta, pois seria causa de se darem ao descaço os senhores dos escravos, e tolheria a execução das penas, foi decretado que para este acto se assignasse prazo regulado pelo numero dos escravos de cada comarca.

Fimdo esse prazo, devia-se prorogar outro, e proceder ao cabo delle a execução da multa sem indulgencia. Decidiu-se igualmente a duvida que occorrera acerca do modo com que deviam ser tratados os que chegassem no ultimo dia de matricula, sem ouro para a pagarem, mandando-se-lhes aceitar penhores, si os trouxessem, a condição de os reunirem em quinze dias, pena de serem vendidos.

§ XIV

Remetteram-se juntamente instrucções (21) ao governador, feitas affin de evitar o pagamento dos quintos em outros falsificados, com

sertão, que deviam pelo pagamento dos tributos reconhecer o supremo senhorio do imperante, e eram os menos gravados, pois sobrecurregarem somente nos povos de Minas os direitos das entradas, os do sertão estavam dispensados da obrigação commum a todos os vassallos de arriscarem as suas pessoas e vidas em occasião de guerra. Não devia esquecer meio algum a imprimir nos corações dos povos os sentimentos de obediencia, piedade e prestimo que no real serviço, folgum de manifestar vassallos honrados e uteis.

(18) Portaria de 25 de fevereiro de 1736.
(19) Lê-se esta resolução no *post-scriptum* de 23 de março de 1736, posto na carta do secretario de estado Diogo de Mendonça, escripta a 13 de abril de 1735.

(20) Esta carta foi escripta a 23 de março de 1736.

(21) Instrucções de 13 de março, que acompanhavam a carta do secretario de Estado de 24 de abril do dito anno.

ordem de as participar aos intendentes. Continham o medo por que se podia descobrir a limalha de latão e cobre, que costumavam misturar com o ouro em pó, mediante certa porção de agua forte lançada em chicara ou vaso vidrado, com a parte que se quizesse de ouro suspeito.

Procedendo o vicio de granalha ou liga empregada para reduzir o ouro a granitos, tomando-se um destes com alicate chato e tocando na pedra a par de alguma folheta ou granito de ouro verdadeiro, se vinha, pelo toque do granalha, que é sempre baixo, cor de bronze comparado com o do ouro, a distinguir a falsidade.

Em ordem a este fim era mister que a entrega dos ouros assistisse um ensaiador, havendo-o, ou contraste, ou rives intelligente, aos quaes a experiencia mostraria logo os granitos suspeitos, que a golpes de martello com facilidade racham. A difficuldade consistia em separar a mistura da liga, sendo de granalha, que se não pudess apertar, e nestes termos o partido mais prudente era não aceitar o ouro e pedir outro capaz de receber.

§ XV

E porquanto se recolherem os bilhetes da matricula antecedente resultavam utilidades, visto que acatelando-se deste modo a sonegação dos escravos, serviam tambem os ultimos bilhetes de quitação geral das matriculas, o que no cap. 7º do regimento da capitação se não achava bem explicado, o governador, usando da autoridade que tinha para o alterar, mandou exactamente observar os costumes de se apresentarem ao tempo da nova matricula os bilhetes da antecedente, do que ficariam somente isentos os que jurassem tel-os perdido. A todos os escravos, exceptos os novos, que constass dos livros terem-se de novo matriculado, se dariam bilhetes, e recuperando os donos os fugidos, eram obrigados a exhibir o ultimo bilhete anterior a fugida. Apresentando os senhores os bilhetes, e declarando, ao mesmo tempo, que os escravos matriculados mudaram de domicilio por titulo de venda, ou por outra qualquer causa, cumpria averiguar si foram ou não matriculados na intendencia do districto para que passassem. No fim de cada matricula deviam os intendentes remetter ao governador dous mappas com o numero dos forros, lojas, officios e vendas, a fim de se vir a conhecer ou a diminuição por causa das mortes, ou o augmento em razão dos novos descobridores. Dos ditos mappas se enviaria um a sua magestade. (22)

(Continua.)

(22) Portaria de 25 de abril.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 8 de fevereiro de 1892..... 2.335:830\$962
Rendimento do dia 9..... 269:546\$012

2.605:377\$004
Em igu l periodo de 1891.... 1.604:193\$636

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 8 de fevereiro de 1892..... 255:872\$445
Rendimento do dia 9..... 162:496\$378

418:368\$823
Em igual periodo de 1891.... 570:505\$202

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Vice-Presidente da Republica recebeu o seguinte :

OURO PRETO, 9 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, a convite do illustre presidente do estado, assumi, como substituto legal, o respectivo exercicio. Neste honroso posto, que aceito cheio de confiança no espirito ordeiro e patriótico do povo mineiro, almejo prestar a V. Ex. minha leal coadjuvção no elevado

empenho de V. Ex. pela paz e engrandecimento de nossa patria. — *Eduardo E. Gama Cerqueira*, vice-presidente.

Casamento civil — Celebraram-se pela 17ª pretoria os seguintes casamentos:

Bertholdo José da Silva com Caridade Perpétua Guimarães; Joaquim Elysio dos Reis com Castorina Martha Rivet.

— Na 11ª pretoria foram affixados os seguintes proclamas de casamentos: de Ignacio de Souza Pereira, com Virgilia Rosa Fogaça Baumam Pimenta; de Alfredo Joaquim de Oliveira com Antonia Cardeiro de Alencar; de Oscar de Souza Pinto com Maria Schlusckier.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 8 de fevereiro de 1892:

Temperatura á sombra... (maxima.... 30,1
minima.... 22,2
media..... 26,1

Dita na relva..... (maxima.... 43,6
minima.... 19,9

Dita ao sol... maxima.... 57,0
Evaporação á sombra 2ª, 3.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 7 e 8 de fevereiro de 1892

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0º	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	7	7 h. da noite...	756.37	23.4	13.02	73.0
2	8	1 h. da manhã...	755.76	21.7	13.90	82.0
3	"	7 h. da manhã...	754.71	21.8	19.88	73.0
4	"	1 h. da tarde...	753.41	23.2	21.23	84.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia enegrecido 54,0, prateado 38,0.

Temperatura maxima 29,0.

Temperatura minima 22,8.

Evaporação 2,3.

Ozone 6.

Velocidade média do vento em 24 horas 4ª, 4.

Estado do céu

1) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 8ª, 3.

2) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.

3) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento S 3ª, 7.

4) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento SSE 6ª, 7.

Obituario — Sepulturam-se no dia 2 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso — a portugueza Emilia Cerqueira Vianna, 38 annos, casada, residente e fallecida á rua do Boulevard Vinta e Oito de Setembro n. 58.

Acceso pernicioso algido — o brasileiro Manoel, 22 annos, residente e fallecido á rua de Haddock Lobo n. 91.

Acceso pernicioso de forma cerebral — a fluminense Anna, filha de Antonio Pereira Pacheco, 6 mezes e 21 dias, residente e fallecido á rua Figueira de Mello n. 31.

Apoplexia dos recém-nascidos — o fluminense Manoel, filho de Pedro Rodrigues Moreira, 15 minutos, residente e fallecido á rua do Bomfim n. 74 A.

Bronco-pneumonia — a fluminense Faustina, filha de Custodio José dos Santos, residente e fallecida á rua de Evaristo da Veiga n. 307.

Lymphatite — o portuguez Manoel Pinto Gomes, 60 annos, solteiro, fallecido no hospital da Penitencia.

Febre biliosa — o português Antonio Francisco Salgado, 27 annos, residente á rua da Uruguaiana n. 126 e fallecido no hospital da Penitencia.

Febre pernicioza — o português Manoel Vieira da Rosa, 13 annos, residente e fallecido á rua General Pedra n. 80; o fluminense Germano, filho de Manoel Caplido Moreira, 8 annos, residente e fallecido á rua Billa de S. João n. 18. Total, 2.

Febre remittente palustre — o francez Haussien Julien, 37 annos, solteiro, residente á rua de Silveira Martins n. 52 e fallecido na Santa Casa.

Febre remittente typhoidea — o português José de Jesus Vieira, 44 annos, solteiro, residente á rua do Rezende n. 87 e fallecido na Santa Casa.

Febre typhoidea — o francez Cond. Clerch Poulz, 42 annos, solteiro, residente á rua do Conde de Bomfim n. 284 e fallecido na Casa de Saude do Dr. Catta Preta.

Febre typho-malarica — o hespanhol Manoel de Mattos, 35 annos, casado, residente á rua da Guarda Velha n. 4 e fallecido da Santa Casa.

Febre amarella — Daniel Gomes de Souza, residente na estação maritima; Manoel Paulo, residente á rua S. Pedro n. 165 e fallecido no hospital S. Sebastião; o fluminense Heradito, filho de Basilio do Espirito Santo, 1 1/2 anno, residente e fallecido á rua Attilia n. C 1; Mucio Angelo, natural da Alexandria, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Rezende n. 120; a hungara Rosa Ritscher, 49 annos, casada, residente e fallecida á rua São Leopoldo n. 12; os polacos Instchley, Stanislaw Lorrans, Joseph Novakisky, Joseph Raws-ky, 27 annos, casado; Joseph Cracki, 23 annos, casada; Joseph Dombrowska, 35 annos, viuva, residentes na ilha das Flores e fallecidos no hospital S. Sebastião; a allemã Maria Birgy, 10 annos, residente á rua do Catete n. 55 e fallecida na Santa Casa; os italianos Nicencio Manoel, 45 annos, casado, residente á rua do Areal n. 21; Alexandre Moneto, 30 annos, solteiro, residente á rua D. Castorina n. 2; Lucas Luiz, 43 annos, solteiro, residente á rua da Pasagem n. 47 e fallecidos no hospital S. Sebastião; Regina, russa, 17 annos, solteira, residente e fallecida á rua João Caetano n. 95; os hespanhoes Pedro Fernandes Sutoro, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Rosario n. 2; Julia Locoul, filha de Luiz Napoleão Lécon, 4 annos, residente e fallecida á rua da Misericórdia n. 104; Francisco Rodrigues, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Guanabara, pedreira do Machadinho; Maria Naranjo Tirado, 49 annos, casada, residente e fallecida á travessa do Carneiro n. 1; Manoel Gamido, 40 annos, casado e fallecido no hospital de S. Sebastião; as francezas — Berthe Charpentier, 24 annos, solteira, e fallecida á rua do Riachuelo n. 105; Guichoneuili, 54 annos casada e fallecida no hospital de S. Sebastião; a italiana Clara Follipelly, 22 annos, casada, residente e fallecida á travessa de S. Sebastião n. 15; O inglez John Thornton, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de D. Castorina n. 41; Os portuguezes Albino Gomes, 29 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa de S. Sebastião n. 15 — Domingos Gomes dos Santos, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa do Paço n. 23; Joaquim Xavier de Simas, 34 annos, solteiro e fallecido á rua Municipal n. 23; Antonia Rosa da Rocha Barreiros, 20 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 61; Adriano Mac'ado, 21 annos, casado, residente e fallecido na Ladeira do João Homem n. 18; João Faria Guimarães, 27 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 1; João da Silva e Sá, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Sorocaba n. 45; Jacintho Alves da Poga, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 73; Manoel Ignacio Teixeira Meirelles, 26 annos, casado, residente e fallecido á rua do Visconde de Itatuna n. 1; Francisco de Sousa, 26 annos, casado, residente no Morro da Viuva; Ricardo Antonio Vieira, 32 annos, casado, residente á

rua do Visconde de Inhatima n. 70; Maria da Conceição, 34 annos, casada, residente á rua do General Caldwell n. 89; Antonio de Oliveira, 27 annos, casado, residente no Jardim Botânico; Antonio Gomes, 10 annos, residente á rua Formosa n. 89; e todos fallecidos no hospital de S. Sebastião.

Antonio de Azevedo Magalhães, 45 annos, viuvo, residente á rua do Hospicio n. 59; Francisco Barbosa, 21 annos, solteiro, residente á rua de S. Bento n. 55; Bernardina Guedes, 16 annos, solteira, residente na praia de Botafogo n. 190 e fallecidos na Santa Casa; José Jacintho Rodrigues, 17 annos presumíveis, solteiro, residente e fallecido á rua do General Caldwell n. 19; Maria Narcisa da Costa, 12 annos, solteira, residente e fallecida á rua Costa Pereira n. 3 (Aldia Campista); Deolinda Pacheco, filha de Manoel José Pacheco, 7 annos, residente e fallecida á rua Souza Franco n. 21; Antonio Luiz, filho de José Lourenço Lopes, 4 annos, 11 mezes e 13 dias, residente e fallecido á rua Bemfica n. 4. Total, 46.

Acesso pernicioso — a mineira Virginia Isabel da Costa, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. João Baptista no 61.

Arterio capilarite fibrosa — Manoel de Araujo Miranda, 50 annos e fallecido do hospicio Nacional de Alienados.

Athrepsia — a portugueza Angelina, filha de Manoel Monteiro Barbosa, 3 annos e 5 mezes, residente e fallecida á rua do Pinheiro n. 23.

Enterocolite — as fluminenses Alzira, filha de João Pereira de Almeida, 32 annos, residente e fallecida á rua da Assumpção n. 15; e Manoel filho de Maria Francisca Pereira, 4 annos, residente e fallecido á rua Assis Bueno, n. 9. (Total 2)

Febre pernicioza — a portugueza Joaquina Maria Soares, 49 annos, casada, residente e fallecido á rua do Paysandú n. 53.

Febre palustre — o brasileiro Martiniano Barroso Lintho, 20 annos, solteiro, residente á rua dos Benedictinos n. 8 e fallecido á rua Fresca n. 1.

Fraqueza congenita — a fluminense Maria, filha de Benedicto Jorge, 18 horas, residente e fallecida á rua de Santa Theresa n. 73.

Gastro enterite — a fluminense Maria, filha de José Pereira de Araujo, dois mezes, residente e fallecida á rua do Conde d'Eu n. 249.

Gastro-entero-colite — o fluminense André Mendes da Silva, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Mariz e Barros n. 68.

Inviabilidade — o fluminense Manoel, filho de Francisco Manoel Alves, uma hora, residente e fallecido á rua da Caridade n. 2.

Lymphatismo — a fluminense Maria, filha do Dr. Guilherme Ribeiro Guimarães Peixoto, cinco mezes e cinco dias, residente e fallecida á rua do Haddock Lobo n. 150.

Lymphatite pernicioza — o hespanhol João Antonio Vaz Pereira, 19 annos, solteiro, residente no Beco dos Barbeiros n. 6 e fallecido na Santa Casa.

Lesão carliaca — o português Antonio Pinto da Rocha, 45 annos presumíveis, residente e fallecido á rua Conde d'Eu n. 212; o paulista Julio Rosa, 46 annos, solteiro; os fluminenses Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente á rua General Camara n. 326 e fallecida na Santa Casa, e Bernardo de Oliveira, 49 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Santa Christina n. 34. Total, 4.

Lesão organica do coração — a fluminense Guilhermina Garcia, 48 annos, casada, residente e fallecida á rua João Caetano n. 87, e o bahiano Julio Gama, 58 annos, solteiro, residente á rua Conde de Bomfim n. 107 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Meningite — o fluminense Joaquim da Cunha, filho de André Marques da Cunha, 3 mezes, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 307.

Mal de Bright — Francisco Peixoto Moreira Guimarães, 68 annos, residente e fallecido á rua de D. Castorina n. 32.

Nephrite intestinal — o portuguez naturalizado Constantino José de Castro, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua do Itapirú n. 79.

Periodite rheumatica — o bahiano Amarô Duval da Silva, 24 annos, residente no 10. batalhão de infantaria e fallecido no Hospital Central do Exercito.

Syncope-cardiaca — o parahybano do norte Antonio José dos Santos, 33 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital da Brigada Policial.

Typho ictericoide — o norueguesa Frederico Blick Hots, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Cassiano n. 7 e a hespanhola Josepha Arouca, 24 annos, casada, residente e fallecida á rua do Cotovello n. 17 A. Total, 2.

Tisica pulmonar — o fluminense Domingos José da Silva Costa, 59 annos, casado, residente e fallecido á rua Leopoldina n. 3.

Tetano dos recém-nascidos — a fluminense Alice filha de Engenia Maria da Conceição, seis dias, residente e fallecida á rua do Senhor dos Passos n. 205.

Tuberculos pulmonares — as fluminenses Domingas Maria da Conceição, 22 annos, solteira residente á rua de Santa Theresa; Marcelina Clara de Azevedo, 50 annos, solteira, residente em Ibiyú e fallecida na Santa Casa; Luiza de Bulhões Margarido, 18 annos, solteira, residente e fallecida no Recolhimento dos Orphãs. Total 3.

Tuberculos aguda — o português Antonio Joaquim Rodrigues, 31 annos, casado, residente e fallecido á rua da Gamboa n. 30.

Variola confluenta — os fluminenses José, filho de Isabel Theresa Maria da Conceição, 8 mezes, residente e fallecido á rua de S. Jorge n. 18; Alexandre, filho de Alexandre da Silva, 16 mezes, residente e fallecido á travessa Miguel de Frias n. 12; Daniel Anselmo Marcello, 21 annos, solteiro, residente no 9.º regimento de cavallaria e fallecido no hospital de Santa Barbara. Total, 3.

Fetos — Um do sexo masculino, filho de Francisco Guilhermino de Sá, residente á rua do General Carvalho n. 18; 1 do mesmo sexo, filho de Custodia Maria da Conceição; um do sexo feminino, filho de Firmina Julia da Conceição, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 5. Total, 3.

Cancro no estomago — a fluminense Maria Francisca de Jesus, 50 annos, viuva, residente no Pirahy e fallecida na Santa Casa.

Congestão cerebral — o italiano Libajano Felipe, 31 annos, solteiro, residente á rua Aprasivel n. 11 A e fallecido na Santa Casa.

No numero das 100 pessoas sepultadas nos cemiterios publicos estão incluidos 33 indigentes cujos enterros se fizeram gratis.

— E no dia 3.

Acesso pernicioso — o italiano José Perevente, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua do Conde de Bomfim n. 5; a fluminense Antonieta, filha de Salvador Lucas, 1 anno, residente e fallecida á rua S. Salvador de Mattosinhos n. 18 G. Total, 2.

Arteris selectae — o africano João, 70 annos, residente á rua do Aqueducto e fallecido na Santa Casa.

Cachexia piludosa — Antonio Baptista, 40 annos, residente á rua do General Pedra n. 200 e fallecido na Santa Casa.

Flegmão do ligamento do lado direito — a fluminense Maria Francisca da Conceição, 17 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Luiz Gonzaga n. 72.

Febre palustre — o portuguez Manoel Ferreira, 8 annos, fallecido no Hospicio da Saude.

Febre remittente biliosa — o italiano Antonio Polido, 15 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa de S. Francisco de Paula n. 13; o portuguez José Marques Guimarães, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde de Inhauma n. 38.

Febre pernicioza — os italianos Poncel Castel Novo, 39 annos, solteiro, residente á Fabrica Carioca e fallecido no Hospicio de S. João Baptista; Hechho Pazeller, 24 annos, solteiro, residente no Hotel Caboco e fallecido na Santa Casa; os fluminenses Antonio Joaquim do Nascimento, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 42; Clementina, filha de Antonio Gavinho, 4 annos, residente e fallecida á rua da Gamboa n. 69; os

portuguezes Maria dos Prazeres, 23 annos, solteira, residente e fallecida à praia Formosa n. 1; Polydoro Pinto de Barros, 24 annos, casado, residente e fallecido no Hospital de São Francisco de Paula.

Febre amarella—o portuguez João Miguel Gonçalves, 18 annos, solteiro, residente à rua de S. Christovão n. 8; os italianos Fernaze Napoleão, residente à rua da Praia; Calienne Tãreza, 14 annos, solteira; os inglezes Karl Johnson; Victor Garla; os polacos Valente Krabrach; Joseph Gelack; Thomaz; o italiano Clotino Francisco Faz; o portuguez José Braz, 50 annos, casado, residente este à travessa de S. Salvador, e aquelles na Ilha das Flores; Bernardo Gonçalves Conto, residente à travessa do Commercio n. 3; o allemão Adolpho Schneider, 15 annos, solteiro; os polacos Bronislava Chadoco, 18 annos, solteiro; Josepha Michalek, 40 annos, casada; o italiano Moreste Francisco; o austriaco Atílio Thomaz Bebam, 40 annos, solteiro; o portuguez Joaquim Ferreira Malinário, 24 annos, solteiro, este residente à rua do Valongo n. 18 e aquelles na Ilha das Flores; o hespanhol Ramiro Sanches, 37 annos, solteiro, residente na Penha; a polaca Veronica Kalensha, residente na Ilha das Flores e fallecidos todos no Hospital de S. Sebastião.

O portuguez Francisco do Nascimento Lapa, 22 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de S. Bento n. 43; Francisco da Rocha Compisso, 45 annos, viuvo, residente e fallecido à rua dos Coqueiros n. 8; a fluminense Maria Christina Barbosa, 42 annos, casada, residente e fallecida à rua da Alegria n. 35; Maria Felmina de Jesus, 18 annos, residente e fallecida à rua dos Ourives n. 41; Patrocínio Rodrigues, 25 annos, presumiveis, residente nas Esadilhas da Conceição e verificado o obito no cemiterio de S. Francisco Xavier; o brasileiro Amâncio Machado, residente no crusador *Amazonas* e fallecido no hospital de S. Sebastião; o portuguez Antonio Gonçalves Veiga Silva, 14 annos, fallecido no hospital de S. Sebastião; o fluminense José de Siqueira, 21 annos, solteiro, residente no Pão Grande e fallecido na Santa Casa; os portuguezes José Villela, 21 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Castello, 38; Manoel Bernardo da Costa, 31 annos, casado, residente e fallecido à rua de S. José n. 48; o italiano Guisepppe Ferrari, 25 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Lavradio n. 74; o portuguez José Luiz de Faria, 30 annos, casado, fallecido no hospital de S. Sebastião; a hespanhola Argentina Portalla, 10 annos, fallecida no hospital de S. Sebastião; o italiano João Cansavani, 22 annos, casado, residente e fallecido à rua do General Caldwell n. 39. (Total 33.)

Gastro-hepate-interite—a brasileira Izabel Maria da Conceição, 26 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Matto Grosso n. 1. Gastro interit—o fluminense Oscar, filho de João Hypolito Gonçalves da Silva, 2 annos e meio, residente e fallecido à rua Visconde de Taúna n. 28.

Impaludismo agudo—o fluminense Antero, filho de Eugenio Gonçalves de Castro, 5 dias, residente e fallecido na Villa Alliança n. 56.

Insufficiencia mitral—o brasileiro José Luiz dos Santos, 21 annos, solteiro, fallecido no hospital Militar.

Lesão organica do coração—o portuguez Francisco Antonio dos Santos, 70 annos, viuvo, residente e fallecido à rua do Conde do Bomfim n. 4; a fluminense Maria José Remedio, 37 annos, solteira, residente e fallecida à rua Mariz e Barros n. 61. Total 2.

Lesão cardiaca—a aficana Bazilia, 80 annos, solteira, residente e fallecida à rua Costa Frazz n. 29; Claudina Teixeira, 70 annos, solteira, residente à rua do Paysandú n. 26 e fallecida na Santa Casa; Dr. Eduardo Meirelles Alves Moreira, 50 annos, casado, residente e fallecido à rua do Lavradio n. 85.

Lesão do coração—o portuguez Francisco Coelho, 55 annos, solteiro, residente e fallecido à travessa do Patrocínio.

Meningite tuberculosa—a portugueza Rosa filha de Gaudencia da Costa Ferreira, 3 annos, residente e fallecida à rua Mattosinhos n. 44.

Retrosse menstrual—a portugueza Gertrudes Bemfica Moraes, 30 annos, casada, residente e fallecida à rua do Senador Pompeu n. 3.

Variola—a brasileira Ercilia filha do Domingos Vieira da Silva, 21 mezes, residente e fallecida à rua de S. Christovão n. 158.

Fetos—um filho de José Vietas da Silva, residente à rua do General Pedra n. 61; um do sexo feminino filho de Arthur da Silva Tavares, residente ao becco da Musica n. 1; um do masculino filho de Louis Leon, residente à rua da Misericordia n. 104; um do mesmo sexo, filho de José Antonio Barboza, residente e fallecido à rua do Regente n. 60; um do feminino filho de Antonio Bezerra da Silva, residente à rua de D. Anna Nery n. 8. (Total 5).

No numero dos 64 sepultados estão incluídos 29 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

O mercado abriu com a taxa de 12 1/8 d. sobre Londres, e assim se conservou até meio-dia, quando affrouxou, e os bancos affixaram a de 12 d. e os equivalentes sobre as outras praças.

As transacções realisadas foram menos que regulares de 12 1/8 a 12 d. bancario e de 12 1/4 e 12 1/8 d. papel particular.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$...	12 a 12 1/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco...	786 a 796 rs., a 90 d/v
Ha m b u r g o por marco.....	970 a 982 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	796 a 810 rs., a 3 d/v
Portugal.....	370 a 400 % a 3 d/v
Nova-York, por dolar.....	4\$070 a 4\$220 à vista.

COTAÇÕES DA BOLSA

<i>Soberanos</i>	
Soberanos v/c até 29 do corrente	20\$300
<i>Apolices</i>	
Apolices geraes de 500\$, 5 %...	986\$000
Ditas do estado de Minas, 6 %...	900\$000
<i>Bancos</i>	
Banco do Commercio, 1ª serie...	370\$000
Dito idem, 2ª serie.....	59\$000
Dito do Brazil, 2ª serie.....	168\$000
Dito Pariz e Rio.....	94\$000
Dito da Republica.....	116\$000
Dito idem.....	117\$000
Dito idem.....	118\$000
<i>Comp. nhas</i>	
Comp. Evoneas c/20 %.....	3\$000
Dita Construcções Civis c/30 %...	9\$000
Dita Melhoramentos de S. Paulo	28\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	82\$000
Empresa Obras Publicas até o fim de abril de 1892.....	80\$000

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1892.—

Joaquim Navarro de Andrade, presidente —

A. Simonsen, secretario.

Juros vencidos

DEBENTURES

Pagam-se, dos dias abaixo em diante, além dos que já noticiamos, os juros dos titulos das seguintes sociedades:

F. C. da Villa Isabel, dos titulos sorteados a 30 de dezembro ultimo, desde o dia 1.
Manufactureira Linha Estrella, o 3º coupon, à rua da Candelaria n. 47, desde o dia 1.
E. F. Leopoldina, dos *debentures*, à rua do Ouvidor n. 38, desde o dia 3.
Commercio de Aguardente, dos *debentures*, à rua da Uruguanayana n. 135, desde o dia 4.
Industrial Fidelidade, de 6 % ao anno, à rua Primeiro de Março n. 81, desde o dia 6.

E. de F. Osta de Minas, o 2º semestre, à rua Theophilo Ottoni n. 46, de 1 a 13 de fevereiro.

Locadora Immigratoria, o 1º coupon de 4\$250, à rua Primeiro de Março n. 2, do dia 15 em diante.

Entradas de capital

Estão marcados os seguintes prazos para prestações de capital:

F. T. Industrial Magcense, a 7ª de 10 % ou 20\$, no Banco do Povo, até.....	10
M. de Massas Alimenticias, 1 de 20\$, à rua da Visconde do Rio Branco n. 55, até	10
Trituração e Moagem, a 10ª de 10\$, até..	10
Turf-Club, a 4ª de 20\$, à rua do Sacramento n. 1, de 1 a.....	11
Marques Limitada, 1 de 10 % no escriptorio respectivo, até.....	12
Inhatima e Irajá a 5ª de 20\$, para integralização de 20 a.....	12
Mercantil de Olaria, a 1ª de 10\$, à rua da Ajuda n. 25, até.....	12
Turf-Bank, a 3ª de 20\$, à travessa de S. Francisco de Paula n. 3, 1 hora...	15
Forja Nacional, 1 de 10\$, no Banco Commercial, até.....	15
Transportes de Cargas, a 6ª de 40\$, à rua da Candelaria n. 23, de 5 a.....	16
Banco Cooperativo, a 7ª de 10\$, à rua da Candelaria n. 22, até.....	20
E. F. Muzambinho, a 1ª de 20\$, à rua de S. Pedro n. 45, até.....	29
Sanatorio da Gavea, a 2ª entrada à rua do Rosario n. 97, até.....	29
Marcenaria Brasileira, a 6ª de 20\$, à rua do Senador Pompeu n. 57, de 8 a.....	30
E. F. S. Maria Magdalena, a 3ª de 40\$, à rua de S. Pedro n. 112, até.....	30

Merendorias

Pe'a Estrada de Ferro Central

As merendorias entradas no dia 8 de fevereiro foram:

		Desde 1 do mez
Café.....	305.252	1.868.469 kilogs.
Carvão vegetal..	19.700	214.535 »
Foljão.....	600	600 »
Fumo.....	6.992	36.33 »
Milho.....	3.760	8.820 »
Polyvilho.....	—	8.010 »
Queijos.....	10.941	42.417 »
Toucinho.....	4.790	22.653 »
Diversas.....	18.709	272.417 »

Embarcações em descarg

NO DIA 10 DE FEVEREIRO

MOVIMENTO DOS ANCORADOUROS

Ancoradouro da descarg a traz da ilha das Cobras

Vapor inglez *Humbold*, Liverpool: varios generos, alfandega, Docas de D. Pedro II, ilha do Vianna e despachos.

Vapor inglez *Flaxman*, Liverpool: varios generos, alfandega, trapiches ilha do Vianna, das Moças e despachos.

Vapor inglez *Lussell*, Londres: varios generos, alfandega, trapiches da Ordem, Damião ilha do Vianna e despachos.

Vapor inglez *Herschel*, Liverpool: ferro, (ilha do Vianna).

Barca norueguense *Julie*, Nova York: varios generos, trapiches Corção, Internacional, ilha do Vianna e despachos.

Vapor belga *Hevelius*, Londres: varios generos, alfandega, trapiche ilha do Vianna e despachos.

Vapor belga *Kepler*, Londres: varios generos, alfandega, trapiches da Ordem, ilha do Vianna, Damião e despachos.

Vapor inglez *Coleridge*, Liverpool: varios generos, alfandega, trapiche da Ordem e despachos.

Vapor allemão *Porto Alegre*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiche Reis e despachos.

Barca sueca *Margareta*, Liverpool: varios generos (Docas Nacionais).

Vapor francez *Carlobi*, Havre: varios generos, Docas Nacionais.

Vapor inglez *Archimedes*, Liverpool, ferro illa do Vianna.

Vapor francez *Colombia*, Havre; ferro, illa de Vianna.

Vapor francez *Adour*, Rio da Prata; varios generos, alfandega, trapiches Novo Comercio, da Ordem, do Vapor e despachos.

Vapor francez *Brasil*, Bordéus; varios generos, alfandega, trapiches Reis, da Ordem e despachos.

Barca norte-americana *Archer*, Nova-York; varios generos, alfandega, trapiches Corção, Internacional e despachos.

Vapor inglez *O'bers*, Liverpool ferro, illa do Vianna.

Vapor francez *Matapin*, Bordéus: varios generos, alfandega, trapiches da Ordem, Freitas e despachos.

Vapor inglez *Clyde*, Montevideo: varios generos (trapiche da Ordem.)

Vapor norte-americano *Finance*, Nova York: varios generos, alfandega, trapiches Flora, Corção e despachos.

Vapor francez *S. Nicolas*, Havre: varios generos (Docas Nacionais).

Vapor inglez *Bista*, Liverpool: ferro (illa do Vianna).

Vapor belga *Galiléo*, Liverpool: varios generos, alfandega, trapiche da Ordem e despachos.

Vapor francez *Eguateir*, Buenos Aires: varios generos, alfandega, trapiche da Ordem e despachos.

Vapor inglez *Katy*, Liverpool: varios generos, alfandega, trapiche Damião e despachos.

Vapor norte-americano *Sepparanga*, Nova York: varios generos, alfandega, trapiches Corção, Damião, Flora, Carvalhaes e despachos.

Barca norte-americana *Amy*, Baltimore: varios generos, trapiche Flora e despachos.

Vapor italiano *Aria*, Buenos Aires: varios generos, trapiche do Vapor e despachos.

Vapor italiano *Colombo*, Genova: varios generos, alfandega, trapiches do Vapor, Reis e despachos.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Liverpool e escalas, <i>Horrox</i>	10
Rio da Prata, <i>Nord-America</i>	10
Rio da Prata por Santos, <i>Trent</i>	10
Marselha e escalas, <i>Provençe</i>	10
Santos, <i>Bahia</i>	11
Liverpool e escalas, <i>Sorata</i>	12
Portos do norte, <i>S. Salvador</i>	12
Nova Zelândia, <i>Rimutaki</i>	14
Hamburgo e escalas, <i>Paraguassu</i>	14
Valparaíso e escalas, <i>Liguria</i>	15
Rio da Prata, <i>Bretagne</i>	15

Vapores a sair

Portos do Norte, <i>Olivier</i> (10 hs.).....	10
Bordéus Dakar e Lisboa, <i>Brasil</i>	10
Genova e Napoles, <i>Nord-America</i>	10
Southampton, Bahia, Pernambuco, Las Palmas, Lisboa, Vigo e Rotterdam, <i>Trent</i>	11
Santos, <i>Tris</i> (12 hs.).....	11
Portos do sul, <i>Alexandria</i>	12
Ubatuba e escalas, <i>Adolpho de Barros</i>	12
Pernambuco pela Bahia, <i>Camilo</i> , 1/2 dia.....	12
Rio da Prata, <i>Provençe</i>	12
Hamburgo, Bahia e Lisboa, <i>Bahia</i>	12
Valparaíso e escalas, <i>Sorata</i>	18
Portos do sul, <i>Itaquí</i> (4 horas).....	13
Napoles, Bahia, Marselha e Genova, <i>Colombo</i>	14
Nova York, <i>Bela</i>	13
Nova York e escalas, <i>Finance</i>	13
Portos do Sul até Montevideo, <i>Pelotas</i>	14
Aracajú, Victoria e Bahia, <i>Penele</i> (10 hs).....	14
meto-dia.....	14
Campes e escalas, <i>Campo</i> (6 h. da m).....	14
Londres, <i>Rimutaki</i>	14
Liverpool e escalas, <i>Liguria</i>	15
Marselha, Bahia, Genova e Napoles, <i>Bretagne</i>	15

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Estatistica

Fago constar que, no dia 10 do corrente ás 11 horas da manhã, terá lugar o concurso a vaga de praticante desta directoria.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1892.—
Manoel Timotheo da Costa.

Junta Commercial

A Junta Commercial manda fazer publico, para os fins convenientes, na conformidade dos artigos 14 e 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851, que o corretor de fundos publicos desta praga Luiz de Lacerda Cardoso, foi exonerado, a seu pallido, em sessão de 8 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1892.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao da alfandega se declara que, por ordem do Sr. ministro dos negocios da fazenda, de 5 do corrente mez, foi prorogado até o dia 29 de fevereiro o prazo marcado pela portaria n. 5 de 9 de janeiro proximo passado, para serem despachadas independentemente do pagamento dos direitos addicionaes de 50 e 60 %, decretados pela lei n. 25 de 30 de dezembro antecedente; as mercadorias constantes dos manifestos dos navios entrados neste porto até 31 do dito mez de dezembro; devendo, porém, o pagamento dos despachos de que se trata ser feito até ao ultimo dia do novo prazo, não só quanto aos processados de 1 de janeiro até ao presente, mas tambem aos que o tenham sido antes dessa data.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1892.—O inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

Escola Naval

Inscrição para o concurso aos lugares de engenheiros-alunos no corpo de engenheiros naves

De ordem do Sr. contra-almirante, director, fago publico que, de conformidade com o disposto no aviso n. 213 de 3 do corrente, abre-se nesta data, encerrando-se a 8 de abril, a inscriçao supra-mencionada, devendo o concurso ser feito entre os guardas-marinha que tenham o curso completo e observada a disposiçao do art. 182 do regulamento de 9 de março de 1889.

Escola Naval, 9 de fevereiro de 1892.—O secretario, Lucilio Augusto Pereira do Lago

Collegio Militar

O conselho economico deste collegio, em sessão de 18 do mez andante, receberá, em carta fechada, proposta para o fornecimento do seguinte:

Camas lustradas para alumnos, estantes lustradas para cabeceiras, mesas pequenas lustradas e armarios lustrados para rouparia.

Os proponentes deverão vir a este estabelecimento tomar qualquer explicação sobre as dimensões e qualidade dos objectos.

Capital Federal, 9 de fevereiro de 1892.—
José Antonio Bezerra Cavalcanti, tenente quartel-mestre.

Collegio Militar

Devem comparecer na secretaria deste collegio, no dia 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, afim de prestar o exame de que trata o art. 6º do respectivo regulamento, os seguintes candidatos a matricula:

Primeira chamada

Edmundo Rodrigues Pereira, José Theodoro da Silva, Jayme da Silva Oliveira, Raymundo Fernandes Monteiro, Pedro Celestino Telles de Menezes, Victorino Carneiro Monteiro, Florencio Carneiro Monteiro, Silvio Gapanema

de Souza, José Antonio de Figueiredo Netto, Caio Lemos, José Sergio Ferreira, Hildebrando Alves Pereira, Adjalme Alves Pereira, Luiz Clemente Porto, Francisco Bueno Horta Barbosa, Nicão Bueno Horta Barbosa, Frederico Bueno Horta Barbosa, Flodardo de Moraes Cavalcante, Emilio da Costa Bastos, Severino Martiniano de Miranda Sabrinho, Gerardo Barata Manzebo, Isaias Domingos da Cruz, Francisco Gregorio Nazareno da Cruz e Aristides Morillon.

Segunda chamada

Lucio de Sampaio, Alexandre Mariz Pinto, Antonio Henrique Lopes, Alberto José Ribeiro, Mario Eugenio de Sá, Antonio Cavalcante de Queiroz Ferreira, Manoel Lopes, Mario Vieira de Rezende e Silva, José dos Santos Pereira Botelho, Luiz Otaviano da Gama, Juvenio Fortuna Rodrigues dos Santos, Theodoro Ebano de Moraes, Diogo Antonio Bahia Junior, Olivio Po-firo, Carlos Alberto Alves, Alfredo Bandeira Faleiro, Lino Leal de Sá Pereira, Augusto Leal de Sá Pereira e Rubens de Carvalho Gomes.

Collegio Militar, 7 de fevereiro de 1892.—
Juchis de Mello Barreto, capitão secretario.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 do corrente mez até ás 11 horas da manhã para a compra dos artigos abaixo especificados:

8.208^m, de algodão branco encorpado para barracas.

1.273^m, 40 de algodão riscado para calças.
361^m, 25 de brim de linho lustrado para barracas.

472^m, de chita para forro de barracas.
300 colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m, 80 × 0^m, 66 × 0^m, 13.

285 travesseiros cheios de capim, capas de igual fazenda, com 0^m, 66 de comprimento e 0^m, 22 de diametro.

300 colchões cheios de capim, idem, idem, com 1^m, 50 × 0^m, 66 × 0^m, 13.

306 almofadas cheias de capim, idem, com 0^m, 60 × 0^m, 40.

1.250 camas de ferro, com 1,80 × 0,66—iguaes ao typo.

298 enxergões de lã iguaes ao typo.

2.970 pares de coturnos para tropa, iguaes ao typo.

25 779 pares de meias de algodão de ns. 9 a 10, sendo 50 pares de ns. 7 a 8 1/2.

Todos esses artigos serão entregues de prompto, á excepção das camas, colchões, almofadas, travesseiros e coturnos, que serão entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não ser tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, deixando tambem de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras e, finalmente, declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1892.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

Fornecimento de dormentes para a Estrada Ferro do Rio do Ouro

Não tendo sido aceita a unica proposta recebida no dia 16 de janeiro proximo passado, para o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei, de 1ª qualidade, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, por exceder ao orçamento, o Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que fica aberta nova concorrência, cujas propostas serão recebidas e abertas no dia 15 do corrente mez, ao meio-dia.

Ficam em pleno vigor as clausulas do edital de 2 de janeiro proximo passado, publicado no *Diário Official* e em outros jornaes.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal. 4 de fevereiro de 1892.— A. J. de Souza, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Retirada de bagagens e mercadorias

De ordem da directoria convido, aos respectivos interessados a retirarem, até o dia 12 do corrente, as bagagens e mercadorias que se acham nesta estrada, e que foram violadas por occasião do que occorreu nos dias 30 e 31 de dezembro proximo passado.

Findo o prazo acima, ficarão estes volumes sujeitos a armazenagem estipulada nas tarifas.

Escriptorio do tráfego, 6 de fevereiro de 1892.— *Martins Guimarães Filho*, chefe do tráfego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para as vagas de praticantes

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 10 de fevereiro proximo, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o lugar de praticante.

Os candidatos, tenham ou não apresentado documentos provando habilitações, e os empregados da estrada de categoria inferior que desejarem ser promovidos deverão submeter-se ao concurso.

Os requerimentos para a inscrição serão recebidos até ao dia 5 de fevereiro proximo e deverão ser instruídos com documentos que provejam ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos e menor de 30.

O programma do concurso é o seguinte:

Portuguez — Noções geraes e grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Aritmetica — Operações fundamentais, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de janeiro de 1892. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Escola Polytechnica

EXERCICIO DA BIBLIOTHECA NO ANNO DE 1892

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento de quem interessar, que, além das horas do expediente diurno, em que funciona a bibliotheca desta escola, para uso dos lites, substitutos, professores, alumnos e mais pessoas decentes que a queiram consultar, estará aberta a mesma bibliotheca, na forma das disposições regulamentares em vigor, das 6 horas da tarde ás 9 horas da noite, de todos os dias uteis.

Durante o dia a entrada e saída far-se-hão por qualquer das portas do edificio; á noite, porém, só poderão ser feitas pela porta da sala do teatro S. Pedro de Alcantara.

Secretaria da Escola Polytechnica, 8 de fevereiro de 1892.— O secretario, *Augusto Sacramento da Silva Diniz*.

Instituto Benjamin Constant

CONCURSO

De ordem do Dr. director, faço publico que, de hoje a 90 dias, achá-se aberta, nesta secretaria, a inscrição para o concurso ao lugar vago de repetidor do curso de sciencias e lettras.

Todas as informações necessarias são fornecidas neste instituto, na praça da Saudade, todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 30 de novembro de 1891.— *Arthur Duque Estrada de Barros*, escripturario-archivista interino.

Instituto Benjamin Constant

Contracto para fornecimento de roupa

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que nesta secretaria aceitam-se propostas, de hoje até ao dia 15 do corrente, ao meio-dia, em que serão abertas, em presença dos interessados, para fornecimento durante o semestre de janeiro a junho do corrente anno, dos seguintes artigos:

Blusas e calças de brim de linho trançado ou de espinha, para adultos e crianças, preço por peça.

Calças de panno azul, idem, idem, preço por peça.

Blusas de panno azul com botões amarelos, idem, idem, preço por peça.

Bonets de panno azul com galão amarelo, com as iniciaes I. B. C., preço de cada um.

Chitas e riscados para vestidos das alumnas, morim e algodãozinho para roupa de cama e de mesa, preço por metro.

Camisas de morim com punhos, peito e collarinho de linho e de algodão, camisas de dormir e ceroulas para adultos e crianças, preço por duzia.

Meias de algodão para alumnas e alumnos adultos e crianças, preço por duzia.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1892.— *Salvador Joaquim Pires*, escripturario archivista.

EDITAL

De notificação aos accionistas, abaixo descriptos, da Companhia Industrial de Roupas, para, dentro do prazo de um mez da data da publicação deste edital, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob pena de serem vendidas em leilão, pela cotação do dia deste, por conta e risco dos mesmos accionistas, etc.

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz na camera commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por parte da Companhia Industrial de Roupas, foi apresentada uma petição distribuída a este juizo, de teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia Industrial de Roupas, com séde nesta cidade á rua de S. Pedro n. 53 e representada por seu presidente, etc. do § 1º do art. 13 dos seus estatutos, juntos sob n. 1, requer ao Sr. juiz, a quem for esta distribuída, que sejam intimados os accionistas constantes da lista n. 2, para fazerem as entradas atrasadas e para os quaes já foram feitas as respectivas chamadas, como atestam os documentos sob ns. 3 e 4, visto serem a isso obrigados como accionistas que são da supra dita companhia, documento n. 5, de quem se constituíram devedores, de conformidade com as leis em vigor. A supplicante, fundada no art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto de 4 de julho de 1891 e em disposições da lei de 17 de janeiro de 1890, pe lo que, preenchidas as formalidades consignadas nesses artigos, sejam as mesmas acções vendidas em leilão por conta e risco de seus donos, e para pagamento das entradas acima referidas e ainda não satisfeitas, sob as penas da lei. E. R. M. Sobre uma estampilha de \$200.—Rio, 25 de janeiro de 1892.— *Exristo de Veiga Gonzaga*.

Despacho: Ao Dr. Salvador Muniz,

Rio, 27 de janeiro de 1892.— *Silva Mafra*. Proferiu esse juizo o seguinte despacho. D. A. Notifique-se.—Rio, 23 de janeiro de 1892.— *Salvador Muniz*.

Distribuição: D. a Corte Real em 28 de janeiro de 1892.—J. Conceição. A lista dos accionistas, a que se refere a petição infra, é do teor seguinte: João Gabriel de Carvalho, S. Benta n. 46, 125 acções, no valor nominal de 25:000\$, chamadas de capital 12:500\$, realisado 7:500\$, deve a 4ª e 5ª chamadas na importância de 5:000\$; Oliveira Guimarães & Comp., S. Benta 46, 50 acções, valor nomi-

nal 10:000\$, chamadas de capital 5:000\$, realisado 4:000\$, deve a 5ª chamada na importância de 1:000\$; Banco Commercio e Industria do Brazil, S. Pedro n. 12, 250 acções, valor nominal 50:000\$, chamadas de capital 25:000\$, realisado 20:000\$, deve a 5ª chamada na importância de 5:000\$; Estevão Cardoso de Oliveira Bastos, General Camara, 15, 25 acções, valor nominal 5:000\$, chamadas de capital 2:500\$, realisado 2:000\$, deve a 5ª chamada na importância de 500\$; José Arnaldo Machado, Gonçalves Dias, 50, 250 acções, valor nominal 50:000\$, chamadas de capital 25:000\$, realisado 10:000\$, deve a 3ª, 4ª e 5ª chamadas, na importância de 15:000\$; Aniceto Pinto Monteiro, D. Luiza n. 29, 250 acções, valor nominal 50:000\$, chamadas de capital 25:000\$, realisado 15:000\$, deve a 4ª e 5ª chamadas na importância de 10:000\$. E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem a Companhia Industrial de Roupas as entradas em atraso para complemento do capital, de chamadas, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião desta, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidos por falta de comprador das acções, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da lei vigente e na forma da petição acima transcripta. Para constar, além deste, passaram-se mais tres de igual teor, que serão publicadas por 10 vezes, durante um mez, em duas folhas das de maior circulação nesta capital (séde da mencionada companhia) e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditórios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 6 de fevereiro de 1892. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escripturario interino, o escrevi.— *Salvador A. Muniz Barreto de Aragão*.

O Dr. João Nepomuceno de Faria Pereira, juiz municipal dos termos reunidos, nesta cidade do Carmo do Paranahyba, e seu termo, na forma da lei.

Faz saber a todos os que o presente edital de publicação virem que por este juizo foi apresentada uma petição assignada pelo cidadão Joãoolpho Tarni n. pro-movido de Antonio Amancio de Mattos e D. Carolina Josephina Leopoldina, na qual requer divisão das terras da fazenda das Pedras, Urubú ou Palmeiras, sita neste municipio, confluindo com a fazenda de Leandro Ribeiro Harlons, e um do mesmo requerente Antonio Amancio de Mattos, juntando na mesma os titulos por onde mostram o jus in re na mesma fazenda, requerendo a precisa justificação de interessados, ausentes em lugar incerto e não sabido, e as citações destes por editaes com o prazo de noventa dias de sua publicação, findo o dito prazo, virem a primeira audiencia deste juizo para se louvarem com o supplicante em agrimensor e arbitradores e reciprocamente abonarem as despezas, ficando citados para os demais termos e actos da divisão; com a pena de lançamento até a final sentença. Na qual profere o seguinte despacho.— Autordo, deslho o dia vinte um do corrente mez, para nelle ter lugar a justificação de ausentes em lugar incerto e não sabido, a qual depois de provada justificada e julgada, seguiram as ultimas diligencias requeridas, Nomeia para curador in litem o cidadão Franklin Augusto de Almeida que será intimado e juramentado. Carmo do Paranahyba, 16 de janeiro de 1892. Faria Pereira. Depois do que, feita a justificação e justificada a ausencia de interessados incertos em lugar não sabido Antonio Luiz de tal, Antonio Cazanga Sobrinho e outros interessados incertos, lancei nos autos o seguinte despacho:— Julgo por sentença a presente

justificação e para que produzam os seus devidos effectos e custas *ex-causa*. Carmo do Parahyba, 21 de janeiro de 1892. Faria Pereira—O qual edital convocando aos interessados incertos em logar não sabido, será publicado pela imprensa, com o prazo de noventa dias de sua publicação, pelo qual cito, chamo e requiero que, os mesmos interessados ausentes, venham à primeira audiência deste juízo, e findo o referido prazo de noventa dias para o fim requerido: assim como, pelo mesmo edital, cito, chamo e requiero a presença dos socios residentes na cidade de Oliveira Dr. Franklin Benjamin de Castro, Galdino Ribeiro da Silva, Sergio Pio de Moura, Antonio Pio de Moura, D. Albertina Pio de Moura e Silva, D. Vicência de Moura, por si e por seus filhos tutelados, afim de comparecerem à primeira audiência deste juízo, para o fim acima dito, sob as penas de se proceder as suas revelias em todas os termos da causa. Dado e passado nesta cidade do Carmo do Parahyba, 22 de janeiro de 1892. Eu, Valeriano Ferreira Barboza, escrevi, o escrevi.—*João Nepomuceno de Faria Pereira*.

Reconheço a rubrica do edital supra, ser a propria do Dr. João Nepomuceno de Faria Pereira, juiz municipal deste termo, o reconheço pelo pleno conhecimento que tenho, do que dou fé.—Cidade do Carmo, 22 de janeiro de 1892.

Eu, Valeriano Ferreira Barboza, tabellião que o escrevi, e assignei em publico e razo.—*Valeriano Ferreira Barboza*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.381—*Relatorio em duplicata da invenção de um novo systema de matar formigas, denominado «Formicida Bataillard»*

Samuel Ami Bataillard, lavrador, de nacionalidade suíça, residente em Petropolis, tendo descoberto um novo meio de matar formigas, de todas os especies, á que denominou «formicida Bataillard», e propondo-se a obter um privilegio de invenção, vem, nos termos da lei vigente, apresentar o seu relatorio em duplicata.

O abaixo assignado, tendo já obtido um privilegio pela invenção de seu aparelho, denominado «Bataillard», apresenta igualmente as amostras das substancias aniquiladoras das formigas, e que constituem a materia prima, indispensavel ao funcionamento do aparelho supra mencionado, e ao exacto conhecimento de sua invenção.

A combinação das diversas substancias, que constituem o «Formicida Bataillard», forma um todo composto de materias heterogeneas mas que, applicadas ao aparelho do alaiço assignado, produzem um fumo de qualidades taes, que causam a morte instantanea das formigas.

Essa combinação de substancias é um complemento tão indispensavel ao aparelho «Bataillard», que bem se pôde asseverar que um não poderá funcionar sem o outro.

De modo que, posto em acção o engenhoso aparelho, applicadas ás materias combinadas, ver-se-ha o fumo que se desprende, por si mesmo procurar os vestigios do formigueiro para segui-lo em todas as suas sinuosidade, até penetrar no mais recondito da jazida das formigas, sendo simplesmente necessario que o tubo conductor esteja collocado na trilha que as formigas costumam fazer, por qual ponte por onde transitam.

O caracter distinctivo, pois, do «Formicida Bataillard» é essa propriedade que elle tem de procurar por si mesmo, e com o auxilio da machina Bataillard, o formigueiro, tornando-o, assim, superior a quantos se ha descoberto até a presente data.

Essa propriedade, que caracteriza a invenção do abaixo assignado, é tanto mais importante, porque economisa o tempo que se consome a procurar os formigueiros, e muitas vezes improfficazmente, porque muitas das especies desse damnhinho insecto nunca dão signal do logar certo em que se acham aninhadas.

As substancias que constituem o «formicida Bataillard» compõe-se das seguintes materias:

Para cem partes

Graphico em pó.....	5 partes
Enxofre.....	75 »
Alcatrão de pedra.....	5 »
Fumo em corda.....	10 »
Salitre.....	5 »

Tas substancias deverão ser convenientemente misturada até que constituam uma massa compacta, conforme as amostra junta, a qual deverá ser applicada a torcidas de alguidão, para que possa entrar facilmente em combustão.

A vista das ligeiras considerações que o abaixo assignado acaba de expender, espera que lhe será concedido o privilegio que pede.

Petropolis, 19 de novembro de 1891.—*Samuel Ami Bataillard*.

O que caracteriza este formicida são as proprias substancias de que elle se compõe e que vão aqui descriptas.

Capital Federal, 6 de fevereiro de 1892.—*Samuel Ami Bataillard*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Commercio

BALANCETE EM 30 DE JANEIRO DE 1892

Capital.....	20.000:000\$000
Dito realizado.....	13.600:000\$000
Fundo de reserva..	2.200:000\$000
Reserva especial....	800:700\$000

Activo

Accionistas.....	6.400:000\$000
Letras descontadas..	7.690:651\$145
Ditas caucionadas....	6.231:031\$230
Ditas a receber.....	602:501\$859

Edificio do banco.....	14.524:184\$534
Mobilia.....	345:093\$062
Contas correntes garantidas.	3.980\$000
Titulos recebidos em penhor mercantil.	2.490:198\$643

Idem pertencentes a terceiros..	16.685:716\$370
---------------------------------	-----------------

Titulos em liquidação.....	14.774:495\$350
----------------------------	-----------------

Diversos: saldos de varias contas.....	31.460:211\$730
--	-----------------

Fun los brasileiros em Londres.....	436:857\$423
-------------------------------------	--------------

Letras hypothecarias, titulos de preferença e acções de diversos bancos e companhias.....	1.938:975\$078
---	----------------

Apolices geras da divida publica.....	774:761\$040
---------------------------------------	--------------

Banco do Brazil.....	3.172:750\$280
----------------------	----------------

Banco da Favoura do Comercio do Brazil..	993:057\$532
--	--------------

Banco, Pariz e Rio em c/c.....	4.094:181\$130
--------------------------------	----------------

Caixa: dinheiro no cofre do banco.....	301:308\$340
--	--------------

Capital: sua importancia em 100.000 acções de 200\$	755:187\$500
---	--------------

Fundo de reserva.....	1.326:775\$011
-----------------------	----------------

Reserva especial.....	6.477:453\$081
-----------------------	----------------

Capital: sua importancia em 100.000 acções de 200\$	69.022:524\$203
---	-----------------

Passivo

Fundo de reserva.....	2.200:000\$000
-----------------------	----------------

Reserva especial.....	800:000\$000
-----------------------	--------------

Capital: sua importancia em 100.000 acções de 200\$	3.000\$0000
---	-------------

Depositos:

Por letras a pagar e contas correntes de prazo.....	5.273:016\$402
Por contas correntes de movimento....	6.995:291\$897
Por contas correntes sem juros..	230:920\$534

Diversos: saldo de varias contas.....	12.199:228\$833
Titulos em garantia e pertencentes a terceiros que figuram no activo.....	2.063:083\$640
	31.460:211\$730
	69.022:524\$203

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1892.—*Manoel José Soares*, presidente do Banco.—*Manoel da Silva Braga*, guarda livros.

Banco de Credito Movei

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1891.

Presidencia do Sr. commendador Luiz Rodrigues de Oliveira, presidente do banco

A 1 hora da tarde do dia 19 de dezembro do anno de 1891, achando-se presentes no salão do banco, em virtude da convocação repetidas vezes publicada nos jornaes de maior circulação desta capital, 74 accionistas representando 425.693 acções, com o direito a 21.080 votos, o Sr. commendador Luiz Rodrigues de Oliveira, na qualidade de presidente do banco, e de conformidade com o art. 11 dos estatutos do mesmo, assume a presidencia da assembleia, e tendo verificado acharem-se inscriptos no livro de presença accionistas representando no todo mais de dous terços do capital, declara installada a assembleia e convida para servirem como 1º e 2º secretarios os accionistas Drs. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro e Carlos Buarque de Macedo, o que é confirmado pela assembleia.

E' lida e em seguida unanimemente approvada a acta da assembleia geral de 16 de fevereiro do corrente anno.

O Sr. presidente dirige á assembleia a seguinte allocução:

Srs. accionistas. — Pago-vos licença para brevisimas considerações sobre o objecto que motiva a presente reunião.

Sabeis quanto tem sido grave a crise que afflige a nossa praça, e cujo termino não é possível prever. A medida que recrudescem e se generalizam os seus effectos, mais intenso se revela o desejo dos accionistas de bancos e companhias, de reduzirem as responsabilidades por capital subscrito.

Não podiam os accionistas do banco ficar immunes e indifferentes aos effectos da crise; ao contrario muitos delles e dos mais importantes manifestarão á directoria identico desejo, suggerindo-lhe a conveniencia da redução do capital de cem mil contos ao primitivo de cincoenta mil, integrando-se as respectivas acções com o auxilio dos titulos de obrigações, pelo valor que fosse equitativa e previamente fixado.

Não lhe sendo licito desprezar uma suggestão que se recommendava pelo numero dos que a partilhavam, e pela insistencia com que era apresentada, empenhou-se a directoria do banco no estudo do assumpto, tão difficil quanto complexo, soccorrendo-se ás luzes de jurisconsultos de notoria competencia, e fortalecendo-se com a opinião dos muitos accionistas.

Apresenta-vos a directoria o resultado de seu estudo na proposta para a reforma dos estatutos, que sujeita á vossa esclarecida

apreciação, já suffragada pelo digno conselho fiscal.

E é a convicção que foram, na reforma que vos propõe, devidamente atendidos os interesses da collectividade, sem sacrificio da justiça nem dos direitos garantidos a cada um dos accionistas, e a redi que de sua adopção colherá o banco importantes vantagens.

Mis, nem pretende a directoria que seja o seu trabalho perfeito, nem deseja attribuir-se a exclusiva iniciativa de uma reforma, antes recommendada ao seu zelo, do que por ella suggerida.

Conheceis a situação, sabeis o que convém aos vossos interesses, sois, em uma palavra, o donos da casa, e direis como quereis que seja ella organizada e gerida.

O Sr. 2.º secretario lê a exposição e proposta da directoria, as quaes são do teor seguinte:

«Exposição.—A directoria do Banco de Credito Movei submittê á esclarecida apreciação do conselho fiscal as inclusas emendas, que julga convenientes aos estatutos actualmente em vigor.

Alguas del'as só tem por fim pô-los de accordo com as disposições do recente decreto de 20 de outubro ultimo, que reformou o regim' das sociedades anonymas.

Outras, porém, são aconselhadas por motivos da maior relevancia e consultam não só os interesses do banco e de seus accionistas, individualmente considerados, como as circumstancias notorias em que se encontra esta praça.

Como sabem os di'nos fiscaes, o Banco de Credito Movei instituiu-se com o capital de 50.000:000\$, que poderia ser elevado por deliberação da assemblea geral, o que effectivamente foi resolvido na reunião de 16 de fevereiro do corrente anno.

Ficou assim elevado o capital ao duplo daquelle somma.

A extraordinaria expausão que a esse tempo tiveram todos os negocios, a organização de n'ras empresas, o augmento dos recursos de outras, as facilidades de credito, o movimento excepcional das operações mercantis e industriaes, aconselhavam que o Banco de Credito Movei se utilisasse com os mais amplos meios deação para bem corresponder aos seus intuitos, auxiliando quanto possivel, nos limites da circumspecção e prudencia, o desenvolvimento economico do paiz.

A directoria desvanecese com a convicção de que o Banco de Credito Movei presta reaes serviços ao commercio e á industria, proporcionando-lhe, tanto quanto lhe era permitido, efficaes recursos para emprehimentos licitos e vantajosos.

As circumstancias, porém, mudaram, em consequencia de causas que inutil é assinalar. Ao contrario do que então succedia, tudo se retrai e difficulta, procurando cada qual diminuir a somma de suas responsabilidades futuras.

Em taes condições, parece á directoria acertado que o banco, a exemplo de outras instituições co'gen'as, se restrinja ao capital primitivo de 50.000:000\$, não só para alliviar seus accionistas de onus contrahidos em circumstancias mais favoraveis e na expectativa de que perdurariam, senão tam'bem para valorisar-lhes as respectivas acções.

Esse duplo e importante resultado conseguir-se-ha pela integralisação das referidas acções, igualadas todas no tocante á quota do valor nominal desembolsado, pela possibilidade de effectuar-se a nova entrada, necessaria ao nivelamento das que apenas realizaram 20 % com as da primeira emissão, por meio de titulos de rendimento fixo, distribuidos na forma do art. 4.º § 3.º dos estatutos, e pela aquisição no mercado de uma certa somma desses me'nos titulos até limitar-lhes a circulação a 250.000, que formaram uma unica serie.

Excusado é acrescentar que subsistirão em sua plenitude todos os favores garantidos a esses titulos, cuja amortisação e sorteio continuar-se-ha a fazer de accordo com a tabella adoptada.

Uma só consideração poderia embarçar a directoria na adopção do plano que concebeu,

e essa seria a necessidade, que porventura tivesse o banco, de appellar para novas chamadas de capital por honra de seus compromissos. Felizmente, porém, como o conselho fiscal tem podido verificar, o banco possui meios largos e sufficientes para satisfazer os de promptos e ainda lhes sobram para proseguir nas operações autorizadas, mantendo-se na situação honrosa e lisonjeira que assumiu.

Demais, para fazer face a qualquer emergencia que possa advir, a remissão dos proprios titulos recolhidos e os outros e avultados valores de que dispõe a carteira do estabelecimento garante-lhe a obtenção de maiores recursos, sem sacrificio dos accionistas.

Si o pensamento da directoria for acolhido, como ella espera, pelos illustrados fiscaes, restará convocar a assemblea geral para deliberar sobre o assumpto, pô-lo em execução, depois de observadas as formalidades exigidas pela lei.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1891.—Pelo Banco de Credito Movei, L. R. de Oliveira, presidente.

Alterações propostas aos estatutos

Art. 4.º Seja assim redigido: O capital do banco será de 50.000:000\$, constituído por 250.000 acções integradas do valor nominal de 200\$000.

Art. 6.º Os §§ 1.º e 2.º sejam substituídos por um parágrafo unico, como se segue: Si ainda dentro deste prazo não se realizar a entrada, procederá a directoria de accordo com o disposto nos arts. 27 e 30 do decreto de 20 de outubro de 1891.

Art. 7.º No n. 3, depois da palavra —emitir— acrescente-se —e remittir—.

Art. 8.º Redija-se assim: A assemblea geral é a reunião dos possuidores de acções, inscriptos no registro do banco com antecedencia não inferior a 60 dias.

Art. 9.º Redija-se assim o seu § 3.º: Tratan-lo-se, porém, da reforma dos estatutos, approvação dos valores dados ás prestações ou entradas não consistentes em dinheiro, augmento ou redução de capital, prorrogação do prazo da duração do banco, dissolução anticipada, modo de liquidação e fusão para que a assemblea geral se constitua validamente é necessario que nella estejam representados, no minimo, dous terços do capital social.

Art. 15. Acrescente-se: § 1.º Sempre que tratar-se de reforma de estatutos, da avaliação de prestações ou entradas consistentes em bens, cousas ou direitos, ou da approvação de despezas preliminares a titulo de incorporação ou instalação, med'ante collocação de acções, sob outra qualquer rubrica, concorrem para a formação da assemblea geral e tem direito a um voto por cabeça, ainda os accionistas possuidores de menos de 20 acções.

§ 2.º Os mesmos accionistas poderão votar quando tratar-se de outros assumptos, desde que se agrupem de accordo a preencher o numero de acções exigido neste artigo e escolherem quem os representa. O nome do representante será comunicado por escripto á mesa da assemblea geral, que reconhecerá o nomeado com direito ao numero de votos correspondentes á totalidade das acções agrupadas.

Art. 18. No final deste artigo diga-se:—Decreto de 20 de outubro de 1891—em lugar de —decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 27, § 2.º.

Art. 27. No final deste artigo faça-se a mesma emenda supra.

Disposições geraes:—Incluem-se os artigos seguintes:

I. Para integralisação das acções que constituem o capital do banco fará a directoria uma chamada de 30 % sobre as que tem realzado apenas 20 %, facultando que as respectivas entradas se effectuem em dinheiro, ou nos titulos de obrigação com os respectivos coupons, emitidos em virtude do art. 4.º § 3.º dos primitivos estatutos e da resolução da assemblea geral de 16 de fevereiro de 1891, pelo valor em que forem estimados por louvados, na forma da lei.

§ 1.º Satisfeita esta chamada, cada accionista receberá, na proporção das acções que possuir, uma de 200\$ integrada, em troca de duas de 100\$ já desembolsados.

§ 2.º Esta chamada deverá estar realisada até ao dia 30 de dezembro do corrente anno.

II. Fica a directoria autorizada a retirar da circulação, adquirindo-os por conta do banco, os titulos de obrigação emitidos em virtude dos estatutos primitivos e da resolução da assemblea geral de 16 de fevereiro de 1891, até a importancia necessaria para reduzir os a 250.000, que formarão uma unica serie.

III. Os titulos assim recolhidos serão debitados em uma conta especial, sujeita a amortisação annual, medeante quota que a directoria marcará, conforme permittirem os lucros do banco.

IV. Os que forem entregues para realisação das entradas a que se refere o art. I, ficarão pertencendo ao activo do banco e concorrerão ao pagamento dos juros, sorteio e resgate, com os que permanecerem ou entrarem em circulação.

V. Os juros vencidos por este titulo e os premios que porventura lhe couberem serão levados ao fundo de reserva.

VI. Para o serviço, tanto dos juros como de resgate das obrigações, de conformidade com a tabella estabelecida em virtude dos estatutos primitivos, serão destinadas as annuidades necessarias, deduzidas dos lucros liquidados do banco, de preferencia aos dividendos a distribuir pelos accionistas.

VII. Poderão ser remittidos pelo directoria, ou dados em garantia de quaesquer emprestimos que o banco contrahir, os titulos de que trata o art. IV.

VIII. A directoria fica autorizada a alterar a numeração dos artigos dos estatutos depois desta reforma, como convier, para melhor disposição das materias, e a eliminar o que não estiver de accordo com o que for adoptado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1891.—Pelo Banco de Credito Movei, L. R. de Oliveira, presidente.»

O Sr. 1.º secretario lê em seguida o parecer do conselho fiscal, o qual é do teor seguinte:

«Parecer dos fiscaes.—O conselho fiscal do Banco de Credito Movei, tendo attentamente examinado a proposta de reforma de estatutos formulada pela honrada directoria:

Considerando que algumas das emendas offerecidas tem por fim harmonisar os mesmos estatutos com a nova legislação sobre o anonymato;

Considerando que, em relação a outras, a directoria prudentemente inspirada nas circumstancias que atravessa a praça, cogitou de, medeante pequeno sacrificio de alguns accionistas, dispensar-os de novas chamadas de capital no futuro, valorisando-lhes ao mesmo tempo as acções por sua integralisação;

Considerando que semelhante sacrificio é attenuado pela possibilidade offerecida aos accionistas de effectuarem pela entrega de titulos de obrigação, cuja circulação assim diminuída concorrerá para que fiquem igualmente em condições mais vantajosas;

Considerando, por outra parte, que a aquisição de uma certa somma desses mesmos titulos, por conta do banco, contribuirá igualmente para o mesmo resultado, com vantagens tanto dos accionistas como do proprio estabelecimento, que dispuzer de recursos para esta operação;

Considerando, outrossim, que a redução do capital deve necessariamente importar a dos titulos de obrigação, na proporção da redução do mesmo capital;

Attendendo a que o capital primitivo do banco é sufficiente para que continuem suas transacções em larga escala e possam ellas ainda mais desenvolver-se;

Attendendo a que não se alteram as vantagens prometidas aos portadores dos titulos de obrigação, que permanecerem na circulação e que serão resgatados nas épocas devidas, e conforme a tabella para esse fim adoptada;

Attendendo a que os compromissos do banco estão sobejamente garantidos pelos recursos de

prompto disponiveis e que com facilidade podem ser augmentados pela remissão dos títulos recolhidos:

Louva aos constantes esforços da directoria para o bom desempenho do alto encargo de que se acha revestida, presta assentimento à referida proposta e é de parecer que seja sem demora convocada a assembleia geral para deliberar sobre ella, recommendando sua adopção.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1891.—*Sebastião Pinho.—M. Buarque de Macedo.—Barão de Mendes Tour.*

O Sr. presidente declara em discussão a proposta da directoria e convida os Srs. accionistas a sobre ella se manifestarem.

O Sr. accionista Joaquim Antonio Teixeira, pedindo a palavra, declara discordar da proposta da directoria, e offerece como substitutivo a que se segue, para o que respeita a redução.

Proposta.—O capital do Banco de Credito Mobil. ficará reduzido a 36.000.000\$; representado por 18.000 acções de 200\$ cada uma para isso serão convertidas cada duas acções de 100\$ em uma de 200\$, e cada cinco acções de 40\$ em uma de 200\$000.

Ficam prevalecendo os 200.000 consolidados da 1ª serie e o pequeno excesso dos já distribuidos, das acções integralizadas da 2ª serie, ou cerca de 17.000 consolidados.—Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1891.—*João Antonio Teixeira.*

O Sr. accionista Dr. Alfredo da Graça Couto, discordando igualmente da proposta da directoria, no que concerne ao plano da redução do capital, propõe o substitutivo do teor seguinte.

Ficará reduzido o capital do banco a 50.000.000\$ dividido em 250.000 acções do valor de 200\$ cada uma.

Para este fim será autorizada a directoria às seguintes operações:

1.ª Cada grupo de cinco acções de 50 % com um titulo de obrigação do valor de 100\$, formará tres acções integralizadas de 200\$ cada uma, de modo que as 250.000 acções de 50 % com 50.000 titulos de obrigação formem 150.000 acções de 200\$ cada uma, isto é 30.000.000\$000.

2.ª Cada grupo de cinco acções de 20 %, com dous titulos de obrigação do valor de 100\$, formará duas acções integralizadas de 200\$ cada uma; de modo que as 250.000 acções de 20 % com 100.000 titulos de obrigação formem 100.000 acções integralizadas de 200\$ cada uma, isto é 20.000.000\$000.

3. Entrarão na amortização annual somente os 100.000 titulos de obrigação que não fizerem parte da operação de integralização das acções, sendo os outros completamente inutilizados.

4.ª Ficam supprimidos os premios de sorteios, sendo cada titulo sorteado amortizado pelo seu valor real de 100\$000.

5.ª Si algum accionista quizer entrar em dinheiro, em lugar do titulo de obrigação, deverá ser feito, finda a operação de integralização, um sorteio immediato para ser arbitrado o numero de titulos correspondente ao dinheiro que for entrado, na proporção de 100\$ por titulo.—Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1891.—*Dr. Alfredo da Graça Couto.*

O Sr. presidente declara em discussão os dous substitutivos acima, juntamente com a proposta da directoria.

O Sr. accionista Léon Simon, usando da palavra, combate a proposta da directoria e declara concordar com o substitutivo apresentado pelo Sr. Joaquim Teixeira, lembrando que talvez seja mais conveniente fazer a conversão sobre a base de acções de 100\$ em vez de 200\$, de valor nominal.

O Sr. accionista conselheira Meira de Vasconcellos pensa ser a proposta apresentada pela directoria a mais conveniente, mas que, revelando os dous substitutivos apresentados idéas que também parecem muito razoáveis e revelam estudo serio de assumpto, lhe parece conveniente, para melhor illustração da assembleia, que a directoria, por algum dos seus dignos membros, desenvolva as razões que a

levaram a fixar o plano que propoz, assim como os inconvenientes que porventura encontre nos planos daquelles substitutivos.

O Sr. conselheiro Gomes de Castro, director, pedindo a palavra em nome da directoria, mostra que o plano da proposta da mesma directoria tem a vantagem de respeitar o preceito dos estatutos, que manda guardar uma relação certa e determiná-la entre o numero de acções e de obrigações; ao passo que assim não succede com os planos dos dous substitutivos. Mostra mais o preço, resultante do plano do substitutivo do Sr. Teixeira, de deixar em circulação a grande massa de obrigações emitidas, com o seu respectivo direito a juros, amortização e premios, quando os lucros do banco, pela retração geral dos negócios que actualmente affliga a praça, podem ser muito diminuidos, e a-sim trazerem notavel depressão na cotação das acções pela exiguidade dos dividendos. E quanto ao plano do substitutivo do Dr. Graça Couto, observa que elle se baseia no valor de 100\$000 por obrigação a receber para integralização das acções, quando esse valor, pela lei, só poderá ser dado por arbitrio estranhos ao Banco, visto tratar-se de aceitar bens que não representam entrada efectiva de dinheiro; e desde que os arbitros os avaliarem a menos de 100\$000 fallará completamente o plano do substitutivo do Dr. Graça Couto.

O accionista Dr. Fernandes Pinheiro, abundando nas razões apresentadas pelo conselheiro Gomes de Castro, pede mais a attenção da assembleia para a impossibilidade legal de deixar-se em circulação obrigações em numero maior do que o que devia resultar da proporção estatutaria entre o numero desses titulos e o das acções, porquanto essa proporção firmada nos estatutos constitue hoje um direito inalienavel das obrigações e os portadores desses titulos com razão viriam impugnar amanhã a redução do capital—acção que é sua garantia. Não fora essa impossibilidade legal, elle de bom grado apoiaria o substitutivo do Sr. Joaquim Teixeira, tanto mais quanto como elle também pensava até poucos dias ser essa a melhor forma de conversão, e exactamente nos mesmos termos a havia sugerido ao digno presidente do Banco, mas teve de reconhecer a seu erro desde que este chamou a sua attenção para a existencia das obrigações e proporção estatutaria entre acções e obrigações.

O Sr. accionista Antonio José Alves Coelho, pedindo a palavra, pondera que, tratando-se de assumpto de magna importancia e achando-se a assembleia deante de uma proposta da directoria, cujos detalhes só agora conhece, e tendo-se levantado duvidas sobre a sua conveniencia, entendia mais acertado que se adiasse a discussão e se nomeasse uma commissão para apresentar um novo plano.

O Sr. presidente, a vista dessa proposta de adiamento, interrompe a discussão e reformula até que a assembleia se pronuncie sobre o adiamento proposto, para o que se põe em discussão.

O Sr. accionista Barão de Jacueguay, obtendo a palavra, observa que de facto o assumpto reclama maduro exame, o que não mais comporta o adiamento da hora, e, por isso, apoia a proposta de adiamento, não assim porém a de nomeação de uma commissão; pensa mais que, si é conveniente o adiamento, a assembleia poderia, ao menos, firmar desde já alguns principios gerais que, opportunamente, seriam desenvolvidos na proxima reunião; e nesse sentido manda a mesa a seguinte emenda:

«Que a assembleia geral resolva unicamente as seguintes preliminares:

1.ª Que o capital seja reduzido ao minimo, tendo em vista a condição fundamental de que o capital em acções seja o dobro do capital em obrigações; e bem assim o numero de acções com 50 % realizadas e o numero de obrigações resgatadas pelo banco.

2.ª Que, para o *modus operandi* para a redução do capital, sirva de base o plano sugerido pela directoria, concedendo-se uma bonificação aos accionistas sujeitos a novas entradas.—*Jacueguay.*»

O Sr. accionista Manoel Raymundo da Silva Pereira discorda do adiamento proposto, pensa que a assembleia está sufficientemente illustrada para, desde já, resolver sobre a materia, e julga que se conciliaria os interesses dos portadores de acções de 20 % dando-se-lhes, no plano de redução, uma bonificação para minorar-lhes o sacrificio da entrada a fazer para a integralização.

O Sr. accionista Olympio Loup, obtendo a palavra, propõe o seguinte substitutivo à moção de adiamento e sua emenda:

«Que seja nomeada uma commissão de cinco membros que, colleccionando as propostas apresentadas, juntamente com o projecto da directoria, formule um projecto de reforma de estatutos e diminuição do capital, ouvindo para isso a directoria e o conselho fiscal, afim de ser apresentado no prazo de 10 dias a assembleia geral em continuação a esta.—*Olympio Frederico Loup.*»

O Sr. accionista Doux exprime o desejo de se fazerem ouvir alguns dos maiores accionistas presentes que justamente pelo facto de serem possuidores de grande numero de acções necessariamente terão examinado com maior attenção o projecto da directoria e as objecções contra elle levantadas, assim como a conveniencia e inconveniencia do adiamento proposto.

Achando-se, porém, a hora adiantada e ninguém mais pedindo a palavra sobre as propostas de adiamento, o Sr. presidente declara encerrada a discussão do adiamento, e põe a votos a proposta do Sr. commendador Loup, que não só importa a prorrogação desta mesma assembleia para daqui a dez dias, mas ainda que, sendo approvada, prejudica a outra proposta e a emenda do Sr. Barão de Jacueguay. Procedendo-se à votação é unanimemente approvada a proposta do Sr. Loup.

O Sr. accionista coronel Costa Lima, pedindo a palavra pela ordem, propoz que sejam acclamados, e assim o são, membros da commissão indicada pelo Sr. Loup, os Srs. Urbano de Faria, Antonio José Alves Coelho, Francisco Naylor, Joaquim Antonio Teixeira e Leon Simon.

Em seguida o Sr. presidente suspende os trabalhos da assembleia para serem, na forma do vencido, continuados em um outro dia, que de accordo com a commissão nomeada será devidamente annunciado.

E para constar se lavrou a presente acta, em duplicata, na forma da lei.—Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1891.—*L. R. de Oliveira*, presidente; *A. A. Fernandes Pinheiro*, 1.º secretario; *Carlos Buarque de Macedo*, 2.º secretario.

Acta da assembleia geral de accionistas do Banco de Credito Mobil. em 30 de dezembro de 1891, em continuação à reunião de 19 do mesmo mez. Presidencia do Sr. commendador Luiz Rodrigues de Oliveira e em seguida do Sr. commendador A. A. Fernandes Pinheiro.

A 1 hora da tarde, presentes 61 accionistas, representando 393.658 acções com direito a 19.197 votos, reunidos no salão do banco, em virtude de convocação feita e publicada nas folhas diarias, o Sr. presidente declara que, verificado o livro de presença, se acham representados mais de dous terços do capital, e, portanto, a assembleia legalmente constituída para funcionar, pelo que abre a sessão. Dispensada a leitura da acta da sessão de 19 do corrente e entrando a dita acta em discussão é unanimemente approvada.

O Sr. Leon Simon, como relator da commissão, nomeada na precedente reunião para reunir os projectos então apresentados de redução de capital e reforma dos estatutos, formular novo projecto, ouvindo a directoria e o conselho fiscal, passa a ler o trabalho da mesma, o qual é transcripto no final desta acta.

O Sr. presidente põe em discussão o projecto de reforma apresentado pela referida commissão e convida os Srs. accionistas a se pronunciarem a respeito. Nenhum dos outros accionistas pedindo a palavra o Sr. presidente do banco, deixando a presidência da assem-

bléa ao 1º secretario da mesa, Dr. Fernandes Pinheiro, pedio a palavra e diz que o projecto em discussão hoje complicado pelas novas ideias trazidas pela commissão torna-se muito complexo e exige estudo attento e demorado, e elle mesmo, já tendo muito trabalhado a questão, não pôde, todavia, perceber muitos dos detalhes agora, pela primeira vez, levantados, pela commissão.

Quant ao plano da redução do capital a directoria o aceita, embora o considere menos prudente do que o apresentado pela propria directoria, si outro melhor não for suggerido. Quanto á reforma de outros artigos dos estatutos, pensa o mesmo presidente do banco ser isso materia para mais detido exame; entretanto, desde já deve ponderar quanto á indicada redução dos honorarios da directoria que esta não faz questão de dinheiro, mas deve observar que a remuneração do trabalho deve guardar relação com este e não ser função do capital do banco, como pensa a illustrada commissão; por isso a directoria não pôde deixar de ver naquella indicação, não, uma conveniencia justificada pelos interesses do banco, mas simplesmente um desejo de ser desagradavel ás pessoas que compõem a mesma directoria; indo pois ao encontro daquelles desejos, tem a honra de declarar, pelo que respeita a si que resigna suas funções de presidente deste banco.

Em seguida pede a palavra o Sr. Conselheiro Gomes de Castro que disse não ter tido a directoria conhecimento prévio da resposta de reforma apresentada pela commissão, não obstante ter a assembleia geral determinando que a mesma commissão á ouvisse a respeito. Que, apesar de não ter tido tempo de estudal-a, parecez-lhe contudo aceitavel nos seus traços principaes; que não discutirá a questão relativa aos honorarios da directoria, ponto que entrega a apreciação da assembleia geral, mas, em seu nome e do seu digno collega o Commandador Luiz de Almeida, que está a seu lado dá a assembleia geral a demissão de seus cargos, sentindo que a commissão julgasse necessaria a insinuação deste procedimento que os proprios brios aconselhariam aos directores que não podiam manter-se um só momento em semelhantes cargos, sem a maxima confiança da assembleia geral dos accionistas.

Em seguida usa da palavra o Sr. Leon Simon que diz ter tido a commissão de lutar com serias difficuldades na elaboração do projecto de reforma dos estatutos, mas que nem de leve pretendeu a commissão offender os brios e dignidade da directoria, que a commissão só procurou cumprir seu dever, sem a minima ideia de offensa seja á directoria, seja a quem quer. Questões complexas, como as que teve a commissão de estudar, poz de parte inteiramente os interesses individuaes e só procurou attender o interesse geral do Banco. Procurou a commissão por de accordo o capital em acções com o capital em obrigações e procurou regular esta materia do melhor modo, mas chama a attenção da assembleia para um ponto capital: como regular, como attender a interesses tão varios si o ponto de partida é a quebra do plano fundamental da organização, sobre que foi esse Banco feito, o embaraço é realmente grande. Em relação á redução dos vencimentos da directoria diz que essa fica de accordo com a redução do capital do Banco proposta pela commissão, por isso apresentou tal ideia, equiparou na proposta o vencimento de todos os directores porque entende que a questão da presidencia do Banco é mera questão de honorabilidade e não deve haver differença quanto a honorarios.

Em seguida pede a palavra o Dr. Le Coeq de Oliveira que disse ter a commissão em vista alliviar os encargos dos accionistas e difficul-tou, todavia, a operação pelo lado dos algarismos.

Que a directoria propoz a integralisação da acção da 1ª serie, ficando livre o accionista de sua responsabilidade e quanto á acção de 2ª serie propoz a directoria a integração com o titulo de obrigação.

Desta fórma ficaria o accionista com um titulo integralizado que lhe permite caucio-

nar, ao passo que, como propoe a commissão, as acções do banco ficam *in toto* não integralizadas e portanto sem o mesmo valor e os accionistas ficam neste caso obrigados a entrar tanto na 1ª como na 2ª serie de acções.

Em seguida o Sr. presidente da assembleia, Dr. Fernandes Pinheiro, observa que, tendo a commissão não só apresentado o novo plano de redução do capital, para o que havia sido ella incumbida, como tambem um projecto de reforma radical de estatutos, que só agora e pela primeira vez tem disso conhecimento a assembleia e a propria directoria, parece conveniente que a discussão se trave largamente sobre esse objecto, porquanto se trata de assumpto da maior relevancia para a vida futura do banco; por isso insiste com os Srs. accionistas para que, fazendo violencia ao cansaço de que porventura se achem possuidos, examinem com a maior attenção o mesmo projecto de reforma, expendendo seus juizos a respeito.

Em seguida usa da palavra o accionista Dr. Douse que pergunta á mesa si é admissivel legalmente que uma parte do capital social seja representado pelos titulos de obrigação que se quer resgatar, porquanto estes titulos não representam entrada efectiva de capital.

O Sr. presidente, satisfazendo a pergunta deste Sr. accionista, informa que pela lei o capital das sociedades anonymas pôde ser representado não só por entradas effectivas de dinheiro mas tambem por bens, cousas e direitos, contando que estes sejam avaliados por louvados nomeados pela assembleia, e essa avaliação approvada em uma assembleia subsequente.

Em seguida pede a palavra o Sr. conselheiro Meira de Vasconcellos que diz que, tratando-se de materia tão complexa, sobrecarregada agora de novos elementos não cogitados, os accionistas carecem de algum tempo para formar um juizo seguro sobre a resolução a tomar; por isso propoe e envia á mesa uma indicação de adiamento por seis dias, a qual sendo lida e entrando em discussão, pede a palavra o Sr. Jacaguay, que, embora não discordando da conveniencia do adiamento, pensa ser mais conveniente demorar qualquer resolução sobre o adiamento, pois consta-lhe que outros accionistas, como elle proprio, desejam apresentar emendas ao projecto da commissão, que seria conveniente fossem conhecidas da assembleia.

A' vista do que, o Sr. conselheiro Meira de Vasconcellos pede e a assembleia consente na retirada do seu requerimento, reservando-se o direito de apresental-o de novo mais tarde.

Proseguindo o debate sobre o projecto da commissão, pede de novo a palavra o Sr. Léon Simon que começa pedindo desculpas á assembleia, pois receia abusar de sua benevolencia, e vae procurar esclarecer a assembleia quanto ao projecto de reforma.

Diz que, sendo pelos actuaes estatutos do banco sete os cargos dos directores e ficando no projecto de reforma apresentado pela commissão reduzidos a tres, a commissão apenas tratou de regular as obrigações e distribuição dos serviços dos directores a que propoe a commissão reduzir a administração. O outro ponto do projecto é o que regula os ordenados da directoria sobre que já se occupou. Quanto ao titulo de obrigação que é o grande mal da acção, na opinião do orador, procurou a commissão, que não se julga forte em mathematicas e apenas dispõe de senso pratico commercial, conciliar as cousas do melhor modo possível.

Entende que a acção deva ficar com os cento e quarenta e quatro mil réis e portanto não integralizada, porque o banco não ficará coacto e poderá fazer novas chamadas de capital, quando se offerecer campo a novas operações.

Em seguida usa da palavra o Sr. I. A. Teixeira que declara ter assignado vencido a proposta da commissão, pois não concordando que se façam novas chamadas para integralisação do capital e sim ser preferivel a integralisação

do capital com as entradas já feitas, ficando assim o capital ainda representado por um capital assás respeitavel e mesmo maior do que o de muitos bancos respeitaveis de nossa praça.

Que entre a proposta da directoria e a da commissão, francamente prefere a daquella como mais conveniente aos accionistas; sug-gere, porém, á consideração da assembleia um outro plano, tendo por base a redução do capital a quarenta mil contos pelo grupamento das acções actualmente existentes da 1ª e 2ª serie, segundo seus respectivos valores realisa-dos.

Em seguida o Sr. Ramalho Ortigão, pedindo a palavra, apresenta e fundamenta uma emenda que vae transcripta no fim da presente acta, que sendo lida pela mesa entra em discussão juntamente com a proposta da commissão.

O Sr. Jacaguay, pedindo de novo a palavra, offerece á consideração da assembleia outra emenda que igualmente vae abaixo transcripta.

Achando-se a hora adiantada, o Sr. conselheiro Meira de Vasconcellos propoe que seja esta assembleia adia-la por seis dias, pelo menos, devendo nesse interim a mesa fazer publicar no *Jornal do Commercio* o trabalho da commissão e as emendas apresentadas na presente sessão.

Posto em discussão esse requerimento, é elle unanimemente approvado.

Em seguida os Srs. conselheiro Adolpho de Barros e Dr. Heraclito Graça propoem á assembleia, e esta unanimemente approva, que não só se recuse a exoneração pedida pela directoria, mas ainda se dê a mesma um voto de confiança.

Nada mais havendo á tratar, o Sr. presidente suspen-de a sessão, e para constar, lavrou-se a presente acta.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1891.—*Luiz Rodrigues de Oliveira, — Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, — Carlos Buarque de Macedo.*

Sguem os documentos a que esta acta se refere:

Em virtude de decisão da assembleia geral de hoje são publicados os seguintes documentos sobre que terá de pronunciar-se a assembleia dos Srs. accionistas em a proxima reunião que será convocada. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1891.—*Fernandes Pinheiro*, 1º secretario da assembleia em exercicio da presidencia.

Srs. accionistas do Banco do Credito Mobil.

—A commissão especial por vós eleita na ultima assembleia geral, vem desempenhar-se do encargo que li foi commettido.

Estudando as diferentes propostas que foram apresentadas para a reforma da nossa lei organica, a commissão condensou o resultado do seu estudo no projecto que ora tem a honra de submeter a vossa apreciação e deliberação.

Avultam nesse projecto, como pontos essenciaes da reforma proposta:

- 1.º Redução do capital;
- 2.º Modificação na organização e funções dos corpos gerentes do Banco.

As demais alterações constantes do mesmo projecto são de pouca monta e em geral originam-se daquellas mais salientes reformas já apontadas.

Quanto a redução do capital não é mister justifical-a, porque de ante-mão se sabe ter ella em seu favor a unanime opinião dos Srs. accionistas.

Para levar a effeito, a commissão indica que o capital fique sendo de 50.000.000\$, isto é, o mesmo com que foi creado o banco, reduzidas as acções actuaes da 1ª e 2ª emissão (com o mesmo valor nominal), ao numero indispensavel afim de representarem o valor realiado de 14½ cada uma.

Por este modo 36 acções, com 100\$ realia-dos, são convertidas em 25 de 14½; e 18 acções com 40\$ realia-dos em cinco do mesmo valor de 14½000.

As prestações restantes, para ser integrada a acção, só poderão verificar-se com prévia autorisação da assembleia geral.

Entretanto, como pôde convir a algum accionista a integração antecipada das suas acções, é ella autorizada, e em proposta á parte, que a commissão submette ao vosso juizo, se acha regulado o modo de a levar a effeito.

Nessa mesma proposta é permitida a integração com titulos de obrigação do proprio banco.

Com referencia á organização e funções dos corpos gerentes do banco, bastará ponderar que a profunda alteração da situação economica da nossa praça, a experiencia adquirida, a propria reforma ora apresentada relativamente a outros pontos dos estatutos, aconselhavam e impunham á commissão as modificações que ella submette, sobre aquelle assumpto, ao vosso esclarecido criterio.

E como essas modificações importam, em parte, uma reforma quasi radical das condições em que foi eleita a actual administração, parece á commissão que será indispensavel preceder-se a novo acto eleitoral. Isto, porém, que a commissão suggere por amor á regularidade, para não dizer legalidade, não importa nem poderia importar, desconsideração á actual directoria, que aliás pôde ser reeleita.

Antes de concluir, a commissão dirá que, no tocante aos titulos de obrigação emitidos pelo banco, viu-se ella obrigada a manter o que achou creado e estabelecido, limitando-se apenas a apresentar em separado uma proposta tendente a harmonisar o numero de taes titulos com o das acções representativas do capital fixado na reforma.

São estas, Srs. accionistas, as breves considerações que a commissão entendeu fazer com referencia ao projecto da reforma dos estatutos aqui junto.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1891. — *Urbano de Faria.* — *Antonio José Alves Coelho.* — *Francisco C. Naylor.* — *Leon Simon.* — *J. A. Teixeira.*

PROJECTO DE REFORMA DE ESTATUTOS

Art. 4.º Substitua-se pelo seguinte:

O capital do banco é de 50.000:000\$, dividido em 250.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Mesmo artigo, § 1.º Substitua-se pelo seguinte:

O capital referido é constituido:

1.º Pelas actuaes acções, umas com 100\$ realizadas e outras com 40\$, e as quaes serão convertidas nas que lhes corresponderem com 144\$ cada uma.

2.º Pelas prestações do capital até a integração das acções, não podendo, porém, as entradas verificar-se sem prévia autorização da assembleia geral, especialmente convocada para este effeito, sendo, porém, licito aos accionistas anteciparem a mesma integração.

Mesmo artigo, § 2.º Como está.

Mesmo artigo, § 3.º Substitua-se pelo seguinte:

E' limitado ao numero actualmente existente o das obrigações ao portador, do valor nominal de 100\$, já distribuidas aos accionistas, mantidos os direitos preexistentes.

Arts. 5.º e 6.º e seus paragraphos. Substitua-se pelo seguinte:

O capital poderá ser augmentado nos casos e termos em que a lei o permite, por deliberação da assembleia geral, que igualmente resolverá, tanto neste caso como no de que trata o § 1.º do artigo anterior, quando for attinente á emissão das acções, entradas respectivas e commissão.

Art. 7.º, § 5.º — Supprima-se.

Art. 9.º, § 3.º — Supprima-se as palavras — além do dobro.

Art. 10.º — Em vez de agosto ou setembro, diga-se — fevereiro ou março.

Art. 19 §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º — Supprimam-se.

Art. 21 — Diga-se — um gerente, — supprimidas as palavras — ou fóra — até as — subgerentes.

Art. 25 e seus paragraphos e 26. — Substitua-se pelo seguinte:

No impedimento ou ausencia de um membro da directoria por mais de 60 dias, os que esti-

verem em exercicio chamarão um accionista que exerça as respectivas funções até que o director effectivo compareça; no caso, porém, do impedimento ou ausencia exceder de quatro mezes, renuncia ou fallecimento, a vaga será preenchida conforme se estabelece neste paragrapho até a primeira reunião ordinaria ou extraordinaria da assembleia geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido, respeitado o que se acha disposto no art. 21.

A ausencia em serviço do banco não é applicavel o disposto no final deste paragrapho.

Art. 27. — Acrescente-se o seguinte — Paragrapho unico — Os directores, ou as firmas de que forem socios, não poderão fazer no banco operações de emprestimo, caução ou desconto.

Art. 28 §§ 3.º e 4.º. Substitua-se pelos seguintes:

N. 3. Nomear e demittir o gerente, os agentes e os empregados, marcando-lhes as commissões e vencimentos respectivos.

N. 4. Seja collocado aqui o n. 6 do art. 35.

Art. 29. A palavra — director — substitua-se pela de — secretario — supprimindo o resto do periodo.

Os dous periodos seguintes sejam substituidos por este: O secretario terá a seu cargo o livro das actas e nos seus impedimentos temporarios será substituido pelo vice-presidente.

Arts. 30 e 31. Substitua-se pelo seguinte: As operações diarias do banco serão fiscalizadas pela directoria, a qual resolve validamente desde que se achem presentes dous de seus membros.

Paragrapho unico. Das deliberações tomadas será lavrada acta e assignada pelos directores presentes.

Art. 33. Diga-se — tres — em vez de — seis.

Art. 34. Substitua-se pelo seguinte: Os directores vencerão o honorario annual de 15:000\$ cada um e mais 1 1/2 % repartidamente, sobre os dividendos.

Art. 35 § 4.º. Supprimam-se as palavras que se seguem as de — necessario for.

Mesmo artigo § 6.º. Passa para o art. 28.

Mesmo artigo § 5.º. Substitua-se pelo seguinte: Presidir ás sessões da directoria e ás desta com o conselho fiscal.

Art. 36. Supprima-se.

Art. 47. Substitua-se pelo seguinte: O anno social termina em 31 de dezembro.

Arts. 48 e 49. Supprimam-se. — *Urbano de Faria.* — *Antonio José Alves Coelho.* — *Francisco C. Naylor.* — *Leon Simon.*

Concordo quando á reforma de estatutos. — *J. A. Teixeira.*

PROPOSTA

A assembleia geral extraordinaria dos accionistas do Banco do Credito Movei resolve: E' autorizada a directoria:

1.º A receber para integração das acções os titulos de obrigação emitidos pelo banco, aos quaes é, para este effeito, fixado o valor maximo de 40\$ cada um, se este mesmo valor for acceto por louvados, na forma da lei, passando os titulos recebidos (até ultima deliberação da assembleia geral) a constituir parte do activo do banco.

2.º A fixar os juros que terão de pagar os accionistas que quizerem anticipar a integração de suas acções e adquirir direito ao dividendo do semestre em que a operação for effectuada.

3.º A regular as fracções que resultarem da conversão das actuaes acções, levando á conta de lucros suspensos ou della retirando a differença resultante.

S. R. Em assembleia aos 30 de Dezembro de 1891. — *Urbano de Faria.* — *Antonio José Alves Coelho.* — *Francisco C. Naylor.* — *Leon Simon.* — *J. A. Teixeira* (vencido).

A assembleia geral extraordinaria dos accionistas do Banco de Credito Movei resolve:

Fica a directoria autorizada a resgatar dentro de tres annos 17.614 titulos de obrigação, dos emitidos pelo banco, sendo a importancia respectiva levada á conta especial que ira

sendo amortizada pela de lucros suspensos na proporção que a mesma directoria julgar conveniente.

S. R. Em assembleia aos 30 de dezembro de 1891. — *Urbano de Faria.* — *Antonio José Alves Coelho.* — *Francisco C. Naylor.* — *Leon Simon.* — *J. A. Teixeira.*

PARECER

O abaixo assignado, tendo em vista a indicação da illustre directoria deste banco, que, entre outras modificações a fazer-se n.s. respectivos estatutos, apontou a conveniencia de reduzir-se o seu capital, medida essa que parece ser bem accetida pela assembleia, dependendo apenas a sua approvação do modo de ser levada a effeito, visto que, se por um lado se deve attender aos interesses e necessidades deste estabelecimento, é preciso, pelo outro, não exigir dos seus accionistas sacrificios que para alguns poderiam ser demasiado grandes, principalmente na quadra actual, que é de crise e de difficuldades, submette á apreciação da assembleia geral o seguinte plano:

— Faça-se sobre as acções da 2.ª emissão uma chamada de 10 % ou 30\$ por acção.

— Cada grupo de duas acções da 1.ª série com 100\$ de entradas realizadas, será substituido por uma acção integralizada no valor de 200:000.

— Cada grupo de 10 acções da 2.ª série, com 60\$ de entradas realizadas, será substituido por tres acções integralizadas no mesmo valor de 200:000.

— O producto da chamada acima mencionada, bem como a differença que será encontrada entre esse capital de 40.000:000\$ e o que effectivamente se realizar, o qual provem das acções da 2.ª emissão que se acham com 100\$ de entradas, será applicado á compra de consolidados deste banco, que ficarão extintos. Fica além disso a directoria autorizada a ir, a seu juizo, comprando, pouco a pouco, os restantes consolidados, para o que será destinada em cada balanço uma verba proporcional, dos lucros que o banco tiver conseguido em suas operações, até que tenham desapparecido esse onus.

Sala das sessões do Banco de Credito Movei, em 30 de Dezembro de 1891. — *A. B. Remedio Ortigão.*

EMENDA

1.º As acções com 20 % realizadas ficam consideradas como tendo 35% sem direito ao consolidado.

2.º Uma percentagem dos lucros liquidos será reservada para amortização dos consolidados.

3.º Tanto as acções de 50% como as de 35 % na forma da indicação 1.ª serão integralizadas.

4.º O novo capital será fixado de accordo com as indicações precedentes, não podendo exceder de 50.000:000\$. Si houver excesso este será applicado ao resgate na forma da proposta do Sr. Ramalho Ortigão — *Jacquey.*

ACTA DA TERCEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Presidencia do commoitor Luiz Rodrigues de Oliveira

Aos 12 de janeiro de 1892, reunidos no salão das assembleias do Banco de Credito Movei accionistas deste banco, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. presidente declara aberta a sessão, e, depois de approvada a acta da ultima reunião, lê a seguinte expozição:

« Em vossa ultima sessão de 30 de dezembro ordenastes que a directoria se conservasse em seu posto e destes-lhe um voto de confiança por unanimidade. Outrossim ordenastes que fossem publicadas a proposta da commissão e as diversas emendas apresentadas para serem discutidas em sessão posterior.

A directoria, não por amor á conservação do seu espinhoso cargo, mas por amor ao dever, cumpriu as vossas ordens com o costumeado zelo e promptidão,

A publicação ordenada foi feita em 31 de dezembro e conviou-se a reunião que hoje tem lugar, e na qual os nossos interesses collectivos reclamam solução definitiva do assumpto que motivou a convocação da assembleia geral.

Tendo a honra de occupar o logar de presidente desta distincta reunião, julgo do meu dever afirmar a vossa attenção para a necessidade de aminorar os nossos trabalhos, limitando-os á discussão da redução do capital, a fim de alliviar-nos da grande parte da responsabilidade que sobre nós pesa.

Parece-me muito conveniente que deixemos de lado tudo quanto for estranho a esse assumpto.

Para que a nossa casa prospere é indispensavel que nella reine a harmonia, pela qual faz a directoria os mais sinceros votos, a fim de poder cumprir o seu mandato com a energia que reclamam os multiplos negocios do banco no meio da medonha crise que assola a praça.

A directoria examinou todas as propostas apresentadas, ouviu a muitos Srs. accionistas, convenceu-se de que não convem chamada obrigatoria neste momento, mas que a faculdade de integrarem suas accções devia ser concedida aos Srs. accionistas; reconheceu finalmente a alta conveniencia de concorrer para que vos fosse apresentada uma proposta concisa e clara para a redução do capital, e que fosse suffragada pela honrada commissão nomeada pelos Srs. accionistas.

Esforçou-se por alcançar esse desideratum e em uma conferencia com a honrada commissão, representada pelos Srs. Urbano de Faria e I. A. Teixeira, ficou assentada uma proposta, que, communicando a diversos accionistas mereceu-lhes a approvação. — Ella é:

Art. 1.º seja substituído pelo seguinte:

O capital do banco será de cincoenta mil contos de reis, representado por 250.000, accções do valor de 200\$ cada uma.

Nas disposições geraes inclam-se os seguintes artigos, que terão a numeração que lhes competir, dada pela directoria que fica para isso autorizada:

1.º As accções que já tem realizadas 50 % de seu valor nominal serão substituídas por accções integradas de 200\$, dando-se aos respectivos possuidores uma destas por duas daquellas;

2.º As accções que tem apenas 20 % realizadas de seu valor não final serão substituídas por accções de 40 % realizadas dando-se aos possuidores uma destas por duas daquellas;

3.º A assembleia geral, sob proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, cabe determinar a chamada de 60 % para integração das accções que tem apenas 40 % realizadas.

Paragrapho unico. Os accionistas que quizerem anticipar a integração de suas accções o poderão fazer, até 31 de janeiro corrente, em dinheiro ou em titulos de obrigação emitidos pelo banco e pelo valor que lhes for dado por peritos, não excedendo de 60.000.

4.º Os titulos de obrigação recebidos para integralização das accções ficarão pertencendo ao activo do banco e concorrerão ao sorteio para o resgate com os que ficarem em circulação. Podrá a directoria reemitil-os, quando do julgar conveniente, e neste caso vencerão os respectivos juros.

5.º Fica a directoria autorizada a resgatar os titulos de obrigação que excederem ao numero de 250.000, que formarão uma unica série. A quantia dispendida com este resgate será levada a uma conta especial e annualmente amortizada com a quota dos lucros que a directoria fixar, tendo em attenção a importancia destes.

Parece-me que são evidentes as vantagens que vos offerece esta proposta: 1.º estabelece redução do capital de cem mil contos a cincoenta mil contos de reis, desobrigando os Srs. accionistas immediatamente de pesada responsabilidade; 2.º, faculta aos Srs. accionistas integrarem suas accções até a expiração do nosso anno social, que finda a 21 de janeiro; 3.º, faculta aos Srs. accionistas esta integração das accções com auxilio dos titulos de obrigação devidamente estimados; 4.º, é muito simples o processo para substituição das accções

actuaes pelas que lhes corresponderem, conforme a proposta; 5.º, si a assembleia geral, convocada para esse effeito, caberá tornar obrigatoria a integração das accções; 6.º, a faculdade concedida para a integração das accções, mediante a restituição do banco, dos titulos de obrigação emitidos da tão grandes vantagens, que dellas se aproveitarão muitissimos accionistas; 7.º, a restituição ao banco de grande grande numero de titulos de obrigação fará reverter em beneficio das accções a annuidade correspondente ao serviço dos juros e do resgate dos titulos restituídos ao banco; 8.º, opera-se a redução do capital respeitando-se os direitos dos terceiros. Parece-me que e houve algum equivoco entre a directoria e a honrada commissão e que esta não considera em vigor a combinação que a directoria entendera ficar assentada. Consta-me, porém, que alguns Srs. accionistas fazem sua essa proposta.

Em seguida, pede a palavra o Sr. Dr. H. Graça, que apresenta a proposta que acabou de ser lida pelo Sr. presidente, a qual é subscrita pelos accionistas, Adolpho de Barros, pela companhia União Industrial dos Estados do Brazil, Meira de Vasconcellos, Fernandes Pinheiro, Alfredo da G. Couto, Luiz J. Le-Cocq de Oliveira, Francisco Gonçalves de Queiroz, por si e como promotor doutros, Abel Graça, Arthur Jacaguay, Joaquim José Teixeira de Carvalho.

O Sr. presidente põe em discussão esta proposta conjuntamente com a da commissão e todas as demais apresentadas nas reuniões precedentes.

O Sr. Léon Simon considera a commissão destituída; todavia diz não querer crear embaraços a administração e nem offender susceptibilidades; achando-se ante e por isso não pôde dar maior desenvolvimento ás suas observações.

O Sr. Fernandes Pinheiro diz que os accionistas devem agradecer o arduo trabalho da commissão, mas que o projecto desta não convém. Approva muito o projecto que acaba de ser lido e vota por elle pelas grandes vantagens que offerece.

O commendador Naylor refuta o projecto hoje apresentado.

Diz que a commissão de que faz parte recebeu este ou oito pareceres e os julga cada qual peor; referindo-se á depreciação geral das fortunas, considera o Banco casa de praepto em que todos gritam e ninguém tem razão.

Julga aceitavel a proposta hoje apresentada, contanto que não se dê valor maximo ao titulo de obrigação e não se fixe a data para integralização.

O Sr. Dr. Fernandes Pinheiro obtendo a palavra declara em seu nome e no dos outros signatarios da proposta, hoje apresentada, retirar desta as palavras — até 31 de janeiro corrente — e bem assim as palavras — não excede 60\$ — conformando-se assim com o desejo cedente que acabam de ser exprimidos pelo Sr. commendador Naylor e na certeza de assim estabelecer a harmonia muito desejavel entre a directoria e a illustra commissão.

O Sr. Urbano de Faria diz que se abstém de votar porquanto, representando a grande somma de votos, não pretende influir no resultado final, louvando-se na maioria.

O Sr. presidente Dr. Heraclito Graça e commendador Naylor insistem com o Sr. commendador Urbano de Faria para desistir do seu intuito de não tomar parte na votação.

O Sr. commendador Urbano de Faria, insistindo no seu proposito, declara porém não retirar-se da sala e pelo contrario tomar parte na votação mas que votará em branco.

Em seguida o Sr. Naylor propõe que se vote em 1.º logar o projecto de varios accionistas, hoje apresentado, e no caso de ser elle approvado, considerar-se prejudicados tanto o projecto da commissão, como todos os outros apresentados nas precedentes reuniões.

O Sr. presidente consulta a assembleia que resolve de accordo com a proposta do Sr. Naylor.

Passan lo a votação faz-se a chamada pelo livro de presença e reconhecem-se acharem-se

ainda presentes na sala 54 accionistas possuidores de 388.245 accções, com direito a 19.214 votos, o Sr. presidente declara que esse numero sendo muito superior aos dous terços exigidos pela lei, a assembleia estava legalmente nos casos de votar e por isso abre a votação sobre a proposta hoje apresentada por varios accionistas, a qual dá o seguinte resultado: a favor 10.833 votos, contra 645 votos e em branco 7.735 votos.

A vista do que o Sr. presidente declara approvada a sobrelita proposta e prejudicada tanto a da commissão como todas as demais.

Em seguida o Sr. presidente consulta a assembleia si esta deseja nomear desde já os peritos para avaliar as obrigações que terão de ser recebidas como entrada em virtude da proposta acima approvada e sendo a assembleia desse parecer, procede-se á nomeação desses peritos, reahindo a votação nos Srs. Dr. Pedro Leão Velloso Filho, Dr. Franklin Sampaio e Luiz Paranhos da Silva Velloso.

E' suspensa a sessão por meia hora e de novo reaberta, o Sr. presidente manda proceder á leitura do laudo dos peritos nomeados, o qual é concebido no teor seguinte: « Os abaixo assignados, nomeados louvados pela assembleia geral dos accionistas do Banco de Credito Movei para estimarem o valor dos titulos de obrigação emitidos pelo mesmo banco; considerando que esses titulos de obrigação são do valor nominal de 100\$ e venhem juros sobre este valor á razão de 5 % ao anno.

« Considerando ainda que são resgataveis por sorteo annual pelo valor par ou acima do par conforma a propriedade da extracção;

« Estimam em 60\$ o valor pelo qual podem ser recebidos os mesmos titulos para integração do capital do banco.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1892. — Pedro Leão Velloso Filho. — Franklin Sampaio. — Luiz Paranhos da Silva Velloso. »

Em seguida o Sr. presidente põe a votos o laudo dos peritos que é unanimemente approvado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declara que, de accordo com a combinação verbal feita com a commissão nomeada pela assembleia geral, propõe a redução de um terço em seus vencimentos, não porque houvesse exagero nos vencimentos que percebe conforme os estatutos, mas para ir ao encontro dos desejos da commissão, ficando, porém, estabelecido que não serão reduzidos os vencimentos de seus collegas.

O Sr. conselheiro Adolpho de Barros, louvando o procedimento do Sr. presidente, entende que este assumpto é de deliberação da assembleia, a qual consultada, resolve de accordo com as ideias do Sr. presidente, ficando tambem resolvido pela assembleia que a redução proposta comece o vigorar no seguinte anno financeiro do banco, a contar de 1.º fevereiro proximo, ficando a directoria autorizada a emendar os estatutos no artigo respectivo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 3 horas da tarde, depois de haver a assembleia, sob proposta do Dr. Graça Couto, autorizado a mesa o assignar a presente acta, que va assignada pela mesa da assembleia geral. — Luiz R. Rodrigues de Oliveira, presidente. — I. Augusto Fernandes Pinheiro, 1.º secretario. — Carlos Barque de Macedo, 2.º secretario.

N. 1.699 — Certifico que foram archivados hoje nesta repartição sob n. 1.699, em virtude do despacho da Junta Commercial, as actas das assembleias geraes extraordinarias do Banco de Credito Movei realizadas nos dias 19 e 30 de dezembro de 1891 e 12 de janeiro ultimo, sendo nestas approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1892. — O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$500 devidamente inutilizadas ao lado do selo da junta.